

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Faculdade de Direito e Relações Internacionais

Curso de Relações Internacionais - FADIR

Beatriz Ravagnani Vasconcelos

**Os Menonitas e a fronteira jurídica com o Estado boliviano: o caso de
Santa Cruz de la Sierra.**

Dourados-MS

Março/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Faculdade de Direito e Relações Internacionais

Curso de Relações Internacionais - FADIR

Beatriz Ravagnani Vasconcelos

**Os Menonitas e a fronteira jurídica com o Estado boliviano: o caso de
Santa Cruz de la Sierra.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção de título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação do Prof. Dr. Matheus de Carvalho Hernandez.

Dourados-MS

Março/2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

V331m Vasconcelos, Beatriz Ravagnani
Os Menonitas e a fronteira jurídica com o Estado boliviano: o caso de Santa Cruz de la Sierra. / Beatriz Ravagnani Vasconcelos -- Dourados: UFGD, 2017.
60f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Matheus de Carvalho Hernandez

TCC (Graduação em Relações Internacionais) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Menonitas, América Latina, pluralismo jurídica, Manitoba, Bolívia. I.
Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e dois dias mês de março de 2017, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais o (a) aluno (a) **Beatriz Ravagnani Vasconcelos** tendo como título "*Os Menonitas e a fronteira jurídica com o Estado boliviano: o caso de Santa Cruz de la Sierra*".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Matheus de Carvalho Hernandez (orientador), Me. Roberto Mauro da Silva Fernandes (examinador) e o Me. Katiuscia Moreno Galhera (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) Aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Dr. Matheus de Carvalho Hernandez
Orientador

**Me. Roberto Mauro da Silva
Fernandes**
Examinador

Me. Katiuscia Moreno Galhera
Examinadora

“Mas eles são antes de tudo os filhos da Quimera
os sedentos do Azul, os poetas, os loucos”

(Richepin)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a todos que participaram e me ajudaram de alguma forma nessa fase da minha vida, mesmo que indiretamente. É impossível citar aqui o nome de todos aqueles que me deram força para continuar, mas saibam que sem vocês eu com certeza não estaria aqui.

Agradeço a todos os professores da UFGD, principalmente da FADIR, e aos técnicos que me guiaram no caminho do conhecimento. Agradeço pela paciência que tiveram comigo e com todos os alunos, sempre nos auxiliando nos momentos difíceis com paciência e compreensão. Espero que muitas outras gerações de estudantes possam sentir o espírito de “grande família da FADIR” que vivenciei na minha graduação.

Agradeço em especial à professora Katuscia e ao professor Roberto por dedicarem parte do seu tempo para avaliarem meu trabalho. E claro, muito obrigada professor Matheus por exercer tão bem o papel de orientador, muitas vezes me dando luz para caminhar com o trabalho.

Um muito obrigada também à toda a minha família. Meus pais, meu irmão, meus tios, tias, avó, primas e primos. Sem vocês eu definitivamente não estaria aqui agora. Tudo o que eu conquistei até hoje foi graças ao apoio que sempre recebi de vocês. Obrigada por acreditarem em mim.

Ao Gabriel, obrigada por todo o apoio e por também acreditar em mim. Obrigada por ser sempre paciente, me acalmar nos momentos de desespero e também por me ajudar a manter o foco nos momentos de extrema calma. Talvez sem você eu não encontraria a motivação suficiente para terminar esse projeto e começar um novo.

Sem dúvidas não pode faltar o meu grande agradecimento aos meus amigos que, mesmo distantes, sempre estiveram ao meu lado. Obrigada Richards por ser a pessoa mais paciente que conheço e sempre estar disposto à ajudar os amigos, mesmo que a ajuda seja ir ao supermercado. Obrigada Nayara pelo companheirismo de todas as horas. Por fim terminaremos essa nossa luta. Obrigada Karina, André, Letícia, Arielle, Nathalia, Carmem, e muitos outros. Obrigada por sempre estarem ao meu lado nos momentos mais felizes, mais complicados, mais aventureiros. Vocês são as melhores pessoas que eu poderia ter conhecido. Obrigada por me proporcionarem os cinco anos mais intensos da minha vida.

Obrigada também aos meus amigos dos intercâmbios da vida. Obrigada Belén por nos acalmar nas vésperas dos parciais, Fernando pelos passeios dominicais, Hugo pelas tardes de filmes, Romi, José, Adrian, Patricio, Maxime, Mathias, etc. Obrigada por me ajudarem a viver os seis meses mais inesquecíveis da minha vida!

Obrigada também ao amigo do Gabriel, que nem ao menos sei o nome. Se não fosse você enviar para ele uma reportagem sobre os Menonitas, eu jamais chegaria à esse tema.

Resumo

O presente trabalho busca dialogar sobre a relação entre os grupos Menonitas que se fixaram no território boliviano, a sociedade e governo local. As comunidades Menonitas são caracterizada pela vida devota à religião, abominação do uso de tecnologias e vida afastada das sociedades modernas. Serão abordados pontos de pluralismo jurídico que podem ser encontrados nas particularidades dessa relação, e também pontos de conflito que explicitam as dificuldades e complexidade que enfrentam os Estados na construção de relações com grupos tão particulares. Para isso o trabalho está organizado para, primeiramente, ambientar e informar o leitor sobre o que é, e como surgiu e para que serve o pluralismo jurídico. Posteriormente são apresentadas as principais características de uma comunidade Menonita e suas particularidades, além de dados sobre sua relação com a Bolívia. Por fim é apresentado o estudo de caso sobre as violações ocorridas contra mulheres Menonitas na colônia Manitoba, na região de Santa Cruz de la Sierra. O caso revela aspectos de uma tentativa em manter o respeito às normas de uma nação e também no estabelecimento do diálogo para a resolução de conflitos jurídicos, o que nos leva à reflexão de pontos positivos e negativos na construção de um país plural.

Palavras-chave: Menonitas, América Latina, pluralismo jurídica, Manitoba, Bolívia.

ABSTRACT

The present work aims to dialogue about the relation among Menonita groups that have installed themselves in Bolivian terrain, the society and the local government. The Menonita communities are characterized by a life devoted to religion, technology usage abomination and a life away from modern society. Elements of legal pluralism that can be found in the particularities of this region are going to be addressed, as well as elements of conflict that explain the difficulties and complexity States face in building a relation with such particular groups. Therefore, this work is organized to firstly settle and inform the reader what it is about and by how the legal pluralism has emerged and what it can be used for. Then, the main characteristics of a Menonita community and its particularities are introduced, along with data about its relation with Bolivia. Lastly, a case study about the violations occurred to Menonita women in the Manitoba colony, in the Santa Cruz de la Sierra region, is going to be presented. The case reveals aspects of an attempt to maintain respect to the norms of a nation, also the establishment of a dialogue to solve legal conflicts, what takes us to a reflection about the positive and negatives points in the construction of a plural country.

Keywords: Menonitas, Latin America, legal pluralism, Manitoba, Bolivia

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Evolução do número de colônias Menonitas de 1950 a 2015.....	26
FIGURA 2: Evolução da população Menonita em colônias, de 1997 a 2015.....	27
FIGURA 3: Mulheres Menonitas da comunidade de Santiago del Estero, Argentina.....	30
FIGURA 4: Homens e meninos Menonitas da comunidade mexicana em visita à Bolívia	31
FIGURA 5: População de Menonitas no ano de 2010.....	36

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Histórico de comunidades Menonitas na Bolívia.....	24
TABELA 2: População Menonita no Continente Americano.....	33
TABELA 3: Superfície de produção de soja dividida por nacionalidade no território Boliviano, de 1993 a 2009.....	37

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1. O PLURALISMO JURÍDICO.....	4
1.1 O Monismo e as origens do Pluralismo Jurídico.....	4
1.2 A Importância do Pluralismo e o Estado Boliviano.....	9
2. ORIGEM E CARACTERÍSTICAS DA COMUNIDADE MENONITA.....	14
2.1 Origem e primeiras migrações Menonitas.....	14
2.2 O Acordo de Scheintheim e os princípios Menonitas.....	16
2.3 As migrações pela Europa e América Latina.....	18
2.4 Características e cultura das comunidades Menonitas.....	27
2.5 Os Menonitas da Bolívia.....	33
3. AS RELAÇÕES ENTRE OS MENONITAS E O GOVERNO BOLIVIANO.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45

INTRODUÇÃO

Atualmente é possível identificar nos Estados modernos uma grande variedade de nações¹, com suas crenças e culturas particulares, compartilhando um mesmo sistema jurídico. Quando esse sistema jurídico não é construído de maneira participativa, respeitando as particularidades dos grupos em um mesmo Estado, podem surgir normas que, ao contrário de proteger, resultam na opressão de costumes e normas de determinadas nações habitantes no Estado. Entretanto o pluralismo também mostra seu lado negativo ao respeitar normas particulares aos grupos e nações que, por vezes, acabam não respeitando os direitos individuais que o Estado deveria assegurar. No trabalho serão expostos aspectos da relação que possui o Estado boliviano com grupos Menonitas que se estabeleceram em seu território a partir da década de 1970.

Os grupos Menonitas, tendo origem alemã mas, há mais de 500 anos, realizando migrações em busca de terras férteis, representam um exemplo da pluralidade cultural e jurídica que podemos encontrar no interior do Estado moderno. Os Menonitas possuem características muito discrepantes da sociedade moderna que se encontra no Estado. Descendentes dos Anabatistas, os Menonitas se originaram na região da Alemanha e são caracterizados como um grupo cristão que não acredita no poder do Estado, tomando os princípios da bíblia como o único e necessário meio para atingir a “salvação”. Além disso, as características principais de suas colônias seriam a ausência parcial ou total do uso de tecnologias modernas (eletricidade, telefone, veículos motorizados, etc.), vida simples e sem riquezas e o mínimo de relações possíveis com a sociedade moderna, buscando sempre não se envolverem em assuntos que não sejam os internos às colônias.

O trabalho surge então com o objetivo de estudar a relação entre o governo boliviano e os grupos Menonitas presentes em seu território. Busca-se expor quais são as dificuldades, logros e consequências da aplicação do pluralismo jurídico nessa relação. As conclusões serão tomadas com base nas observações do estudo de caso sobre as violações ocorridas na colônia Menonita Manitoba, na região de Santa Cruz de la Sierra.

Para construirmos a relação entre Estado e nação particular, primeiramente apresentaremos aspectos do pluralismo jurídico, suas origens, características e necessidades

¹ Entende-se por nações grupos que compartilham de uma mesma língua, cultura, tradições, sem necessariamente possuírem um território em comum.

de aplicação. A construção desse capítulo será necessária para problematizar a relação que será exposta ao longo do trabalho.

Posteriormente, surge o capítulo sobre as características e percurso histórico dos grupos Menonitas. Faz-se necessário uma detalhada descrição sobre o que são, essas comunidades, o que buscam, e o que possuem de tão peculiar. Cabe ressaltar que tal grupo, apesar de apresentar características culturais e comportamentais muito dissonantes da população boliviana, não reconhecem a existência de governos e não permitem que agentes internos interfiram no modo de vida de suas colônias, partindo para novas migrações caso essas condições sejam desrespeitadas.

No último capítulo é aprofundada a relação entre as colônias Menonitas e o Estado boliviano, buscando apresentar as dificuldades jurídicas que o Estado possui em definir e cobrar/responsabilizar as colônias por seus atos. Além das dificuldades, são abordados aspectos que ilustram a tentativa de se manter um Estado plurinacional que respeita as normas particulares de cada grupo e que busca manter um diálogo para a resolução de problemas em comum. Para ilustrar os problemas e logros do pluralismo boliviano, será apresentado o caso dos estupros ocorridos na colônia Menonita Manitoba, localizada na região de Santa Cruz de la Sierra. Os acusados e vítimas envolvidos eram apenas membros Menonitas, porém foram autoridades bolivianas quem tomaram que ditaram o julgamento do caso. Mesmo que a interferência do governo tenha ocorrido apenas após a morte de um dos acusados e a colônia tenha sido consultada sobre a sentença, ainda sim deixa claro que os responsáveis por decidir o destino dos acusados foi o governo boliviano.

A pesquisa de todo o trabalho será realizada por meio de revisões bibliográficas, artigos jornalísticos e, em menor caso, documentários sobre o assunto. A bibliografia utilizada foi construída por pesquisadores, sociólogos e antropólogos que analisaram a pluralidade nacional da Bolívia, as características e peculiaridades Menonitas e, em menor grau, a relação dos grupos Menonitas com governos na América Latina. Vale ressaltar que tais estudiosos são em sua totalidade estrangeiros e que os grupos Menonitas, apesar de ricos em particularidades que os divergem da sociedade que construímos, possuem um número consideravelmente limitado de produções bibliográficas ou análises críticas sobre o assunto.

Tal limitação bibliográfica e falta de interesse sobre essa relação constituem uma das motivações para a construção do trabalho. A convivência de grupos sociais tão distintos num

mesmo Estado desperta interesse sobre sua relação, conflitos e mecanismos para a proteção de interesses particulares entre eles. Com a análise da convivência Menonita x Sociedade boliviana podemos perceber os conflitos, dificuldades mas também possibilidades de aplicação do pluralismo jurídico, atualmente de extrema importância diante da pluralidade cultural que se encontram os Estados modernos.

1. O PLURALISMO JURÍDICO

O Direito como o conhecemos, que pretende respeitar as diferenças e necessidades sociais com a inclusão de direitos das crianças, dos indígenas, dos trabalhadores, entre outros, nem sempre foi assim. A pluralidade de grupos sociais e culturais presentes num mesmo Estado emerge a necessidade de um Direito que acompanhe as particularidades de cada grupo.

A relação entre o grupo Menonita e a sociedade boliviana é um exemplo da variedade de culturas, crenças e grupos sociais presentes no mesmo território de um Estado. Caso o Estado decida por respeitar a cultura específica de um determinado grupo, o Direito deve adaptar-se às particularidades presentes nessa relação. Este primeiro capítulo busca então realizar um breve percurso histórico sobre o pluralismo jurídico, abarcando suas origens, evolução e pontos que possam justificar a relação entre os grupos Menonitas e o Estado boliviano.

1.1 O Monismo e as origens do Pluralismo Jurídico

Precedente ao pluralismo jurídico surge o direito monista, que ainda persiste em alguns Estados. Floresceu na Europa ocidental entre os séculos XVII e XVIII e suas bases estão na figura do Estado nacional soberano, na burguesia como classe dominante e também no sistema capitalista de produção. O monismo surge do princípio da unicidade, não admitindo o diálogo entre grupos ou a construção em conjunto de normas e princípios, obedecendo ao paradigma do individualismo, assim como expõe Wolkmer de maneira mais detalhada:

Distintamente da ordem jurídica feudal, pluralista e consuetudinária, o Direito da sociedade moderna, além de encontrar no Estado sua fonte nuclear, constitui-se num sistema único de normas jurídicas integradas ('princípio da unicidade'), produzidas para regular, em determinado espaço e tempo, os interesses de uma comunidade nacionalmente organizada. Ainda que se admitam outras fontes jurídicas, consagra-se, peremptoriamente, a lei estatal como expressão máxima da vontade predominante do Estado-Nação. Tendo presente a consolidação do modo de produção capitalista e a definição da burguesia como segmento social hegemônico, impõem-se, a partir de um arquitetura lógico-formal unitária, o princípio de que toda sociedade tem apenas um único Direito, e que este 'verdadeiro' Direito, instrumentalizado por regras neutras positivamente postas, só pode ser produzido através de órgãos e de instituições reconhecidos e/ou oficializados pelo Estado. Constrói-se, assim, a segurança, a hierarquia e a certeza de um arcabouço de normatividades dogmática fundado no plano lógico da completude e de que só existe um Direito, o Direito Positivo do Estado. Por conseguinte, o 'princípio da unicidade' encontra sua legitimidade na justificação de uma

concepção social e econômica integrada e harmônica de mundo.
(WOLKMER, 2001: p. 61)

O monismo é inserido no momento em que emerge o modo de produção capitalista. Há a presença do poder e influência da classe burguesa e a ideologia liberal é adotada pelo Estado Soberano. Tendo a ética do liberalismo a premissa do individualismo, formador do princípio moral da burguesia da época, surge a organização estatal centralizadora, que possui como princípios do Direito a autonomia privada do homem, tanto em aspectos econômicos como políticos e sociais. Tais princípios definem a jurisdição monista.

Para compreender melhor o histórico do direito monista, Wolkmer o divide em quatro fases ou ciclos. O primeiro grande ciclo do direito monista ocorre com a sua criação, entre os séculos XVI e XVII. É característica desse ciclo a presença do Estado como elaborador exclusivo do Direito. Nessa fase observa-se o declínio da igreja e a presença absolutista do Estado, além do capitalismo mercantil e o fortalecimento da aristocracia.

O segundo ciclo do monismo inicia-se com a Revolução Francesa (1789-1799) e perdura até o século XIX. Nesse ciclo observa-se o surgimento do Estado de Direito² e a unicidade política revolucionária. O jusnaturalismo passa a ser o fundamentador das relações de direito propiciando o surgimento do positivismo legal. Nesse ciclo também foram favorecidas as necessidades da burguesia, opondo-se ao antigo sistema feudal.

O terceiro ciclo, ainda no século XIX, pode ser considerado o ápice do monismo jurídico. É caracterizado pelo formalismo dogmático no qual o Estado e o Direito se fundem de tal maneira que um não existe sem o outro e por vezes se confundem entre si.

O quarto e último ciclo do monismo ocorre entre os anos 60 e 70, e pode ser caracterizado pelo fim do paradigma da legalidade estatal, que sustentou todos os ciclos anteriores. Com o surgimento do neoliberalismo o Estado é enfraquecido e o Direito acaba tornando-se ineficiente ao não proporcionar respostas às novas demandas da sociedade moderna. O colapso do individualismo jurídico e a persistência do normativismo estatal acabaram por levar à ineficiência e perda de funcionalidade jurídica, assim como explicita Wolkmer:

O projeto jurídico positivista, descartando as análises de domínio da prática política e das relações sociais, encastelou-se em construções meramente descritivo-abstratas e em metodologias mecanicistas, assentadas em

² Todos os indivíduos e instituições, sem distinção, estão sujeitos à mesma jurisdição estatal.

procedimentos lógico-linguísticos. Isso significa que, embora a dogmática jurídica estatal se revele, teoricamente, resguardada pelo invólucro da cientificidade, competência, certeza e segurança, na prática intensifica-se a gradual perda de sua funcionalidade e de sua eficácia. É por essa razão que se coloca a inevitável questão da crise desse modelo de legalidade. (WOLKMER, 2001: p. 59)

Pode-se dizer que o modelo monista é um exemplo de pensamento abissal ao prevalecer o monopólio da jurisdição produzida pelo Estado Soberano. Os conhecimentos periféricos como os indígenas, populares, de camponeses ou outros que não estejam inseridos no centro da sociedade são ignorados e classificados como conhecimentos irrealis, sendo considerado o conhecimento científico, de produção estatal, como o único e verdadeiro. Os conhecimentos refutados passam a ser vistos como “[...] crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos, que, na melhor das hipóteses, podem tornar-se objetos ou matéria-prima para a inquirição científica.” (SANTOS, 2007: p. 7) Por esses conhecimentos periféricos não atestarem um conhecimento que se aplique ao âmbito do científico, mas tampouco que não possa ser considerado como conhecimento, são considerados irrelevantes, estando no paralelo da classificação do que é conhecimento verdadeiro (científico) ou não.

Para o Direito monista, perante a lei existe apenas a distinção universal baseada no legal e ilegal, obedecendo sempre ao direito soberano estatal. Os grupos periféricos que não se enquadram na jurisdição estatal, seja por possuírem costumes distintos ou por estarem inseridos em outra realidade, são considerados como “[...] território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos”. (SANTOS, 2007: p. 4). Há a presença da linha invisível abissal separando o direito real do imaginário, a jurisdição estatal e os costumes de grupos periféricos.

Para que seja possível acabar com a discriminação e surja a inserção e reconhecimento dos conhecimentos periféricos, Boaventura apresenta a necessidade da produção de um pensamento pós-abissal. Algo que vá de acordo com as novas necessidades da sociedade, os novos paradigmas e que proporcione a inclusão destes na construção da jurisdição.

O monismo estatal sofre crises de eficácia em relação às periferias do Estado, chegando ao seu esgotamento e saturação no âmbito jurídico. A aplicação da justiça por meio do monismo passa a gerar crises de legitimidade e de produção ao não atenderem as novas

sociedades de massa³, sendo substituído por propostas relativas e emergentes que buscam legitimar a nova produção jurídica através do pluralismo jurídico. Com as integrações entre Estados, a globalização e o monopólio capitalista, a sociedade desenvolve necessidades para as quais o monismo não possui a agilidade e rapidez suficientes para proporcionar as respostas. Surge mais de uma realidade social com vários níveis de complexidade à qual o unicismo jurídico não é capaz de atender. É com o surgimento desse novo paradigma que o monismo entra em crise estrutural. Assim, justifica Wolkmer a importância de uma nova ciência para acompanhar um novo paradigma.

Todo paradigma científico não está livre de anomalias causadoras de possíveis crises estruturais, entretanto, só será posto de lado quando não for mais capaz de resolver inteiramente os problemas. Deste modo, na assertiva de Thomas Kuhn, o processo de substituição de um velho paradigma por outro novo, além de ser aceito pela comunidade científica, depende, não obstante, de que ele mostre ser um modelo de procedimento efetivo na resolução de pelo menos alguns dos problemas que o paradigma anterior não conseguia resolver. (WOLKMER, 2001: p. 73)

O monismo estatal considera apenas os interesses de um grupo dominante no Estado. Todos os outros grupos, não influentes na construção do direito, devem submeter-se às normas que nem sempre atendem suas necessidades ou interesses, resultando na opressão de seus direitos. Os Estados modernos, em sua maioria, são constituídos por uma variedade de grupos e nações estabelecidas em seu território. Faz-se necessária abrir espaço de participação para os grupos não dominantes, detectando assim suas necessidades para que as novas normas sejam elaboradas de maneira que todos os direitos sejam respeitados.

A origem desse novo paradigma inviabiliza a aplicação do monismo encontrando no pluralismo a nova ciência que se adequa às novas necessidades da sociedade. A produção do direito passa a necessitar a participação dos movimentos sociais emergentes, conseqüentemente diminuindo a presença da legislação estatal. Não se pode negar também a presença de conflitos no início da implementação do pluralismo, visto a existência no Estado de grupos que defendem a implementação do novo sistema para obterem o direito à voz, enquanto grupos que antes eram predominante seguem defendendo o monismo para não perderem sua soberania sobre as normas.

³ Entende-se aqui como “sociedade de massa” grupos camponeses, sociedades indígenas, grupos de gênero, movimentos sociais ou nações que emergem na problemática da sociedade mas não encontram a sua representatividade jurídica diante do modelo monista.

O modelo pluralista não é um fenômeno exclusivo como consequência do capitalismo. Um protótipo desse modelo pode ser observado já no direito romano⁴, por volta de 450 a.C. À época o direito era participativo, construído de maneira comunitária sem que fosse imposto o monopólio estatal sobre a sociedade. O direito romano se integrava as leis e culturas locais ao dominar um determinado território, dando-lhes a possibilidade de construção de uma nova jurisdição ao não impor por completo suas normas.

Para compreender melhor o processo de transição/transformação do direito monista para o pluralismo, Wolkmer o divide em quatro fases de formação baseados nos acontecimentos brasileiros, não excluindo a aplicação do estudo para outros casos na América do Sul, como a relação do Estado boliviano com o grupo campesino Menonita.

É a partir da década de oitenta que as Américas começam a estruturar o pluralismo jurídico para atender as necessidades de seus grupos periféricos⁵. Como primeiro processo de formação evidencia-se o surgimento de práticas pluralistas como alternativas às necessidades das “novas sociedades”. Essas práticas representam uma tentativa da jurisdição estatal para se adaptarem e atenderem às novas necessidades. Outra fase do processo de formação, ainda ligado às práticas alternativas, ocorre com a participação dessas novas sociedades para a construção da solução aos problemas emergentes. Tais alternativas surgem no interior do âmbito jurídico-estatal e moldam a legislação e jurisdição do Estado atendendo as necessidades das sociedades de massa.

Como terceiro ponto surgem as primeiras considerações do pluralismo jurídico nas mudanças ocorridas na relação entre a sociedade e o Estado. Surgem as mudanças do que antes era considerado como justo e como ilegal, em relação aos conhecimentos periféricos. Emerge também modificações no que é considerado ético/moral no Estado originando a princípio uma justiça informal que posteriormente passa a ser reconhecida pelo Estado. Poderia ser tomado como exemplo o direito de expressão de gênero, que, a princípio, grupos travestis são considerados imorais mas com o diálogo logram o desenvolvimento de leis para proteção de seus direitos. Já o quarto e último ponto da formação do pluralismo pode ser observado com o envolvimento dos movimentos sociais na construção dos valores da sociedade. Esses valores seriam a estabilização da participação democrática, a proposição de maneira participativa e igual nas definições de justiça, atendimento às necessidades sociais,

⁴ Direito romano é um termo referente ao conjunto de regras jurídicas aplicados no território do Império Romano em meados dos anos de 450 a.C. O direito romano exerceu grande influência na construção do direito moderno.

⁵ Comunidades indígenas, grupos campesinos, dentre outros.

emergência e reconhecimento da identidade dos grupos periféricos, entre outros. Por fim busca-se alcançar a construção interdisciplinar da justiça por meio da participação social.

O pluralismo jurídico busca a construção e união de normas e leis considerando as particularidades presentes nos grupos que são atingidos por um mesmo conjunto jurídico. O seu objetivo é a transformação do modelo jurídico aos novos modelos culturais e novos paradigmas, de acordo com as necessidades dos grupos minoritários e assuntos que por vezes não são abrangidos no sistema jurídico monista, como sustenta Antônio Wolkmer:

(...) o principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja o centro único do poder político e a fonte exclusiva de toda produção do Direito. Na verdade, trata-se de uma perspectiva descentralizadora e antidogmática que pleiteia a supremacia de fundamentos ético-político-sociológicos sobre critérios tecno-formais positivistas. (WOLKMER, 2001: p. 15)

E também:

Essas considerações permitem designar a expressão ‘pluralismo jurídico’ como a multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais. (WOLKMER, 2001: p. 16)

O pluralismo torna-se, portanto, um mecanismo essencial para promover a igualdade entre os distintos grupos que podem ser encontrados na sociedade moderna. Em meio ao sistema de globalização neoliberal, o pluralismo é desenvolvido para deter a globalização jurídica. É uma oportunidade para minorias e grupos sociais manterem sua identidade em meio a tanta homogeneização. As leis são construídas a partir da participação de todos, preservando assim tradições jurídicas para um grupo que por vezes eram substituídas pelo novo direito do colonizador. O pluralismo torna-se então uma consequência/resultado do diálogo entre grupos. Como na relação entre o grupo Menonita e o governo boliviano, o pluralismo surge no estabelecimento de acordos entre ambos os grupos com a elaboração de leis e direitos reconhecidos que, sem a demanda do grupo Menonita, antes não eram considerados. É essa transformação/adaptação do direito a necessidades emergentes que chamamos de pluralismo.

1.2 A Importância do Pluralismo e o Estado Boliviano

A sociedade moderna apresenta necessidades e grupos que estão diretamente ligados à cultura e história de determinada região e de seus habitantes. A jurisdição construída

denominada pluralismo é pertencente ao conjunto dessas particularidades, não existindo um padrão global para a resolução dos conflitos internos. As relações entre governos e nações são construídas de maneiras particulares, sendo necessários estudos de caso para uma melhor observação de como é construído o pluralismo em cada relação. Apresentaremos então algumas características do pluralismo que ocorre no Estado boliviano e, nos próximos capítulos, as tensões e particularidades ocorridas na tentativa de se estabelecer o pluralismo com os grupos Menonitas.

É necessária a existência de uma cultura em comum para haver a existência do pluralismo. Cada sociedade se organiza de acordo com a cultura comum entre seus grupos, sendo pontos muito peculiares em relação à origem de cada Estado. Fazem parte dessa cultura comum a história, por vezes de colonização ou colonizador, as dificuldades econômicas e sociais, particularidades de um grupo que passam a ser adotadas por outros grupos do mesmo Estado como música, culinária, etc. Boaventura justifica a importância do desenvolvimento de um pluralismo particular a cada Estado ao dizer que a cultura compartilhada é:

É a maneira específica de como cada sociedade organiza sua plurinacionalidade, sua convivência plurinacional. Quer dizer, é a nação compartilhada, a cultura comum, a cultura compartilhada. É dessa maneira como estas sociedades vão criando formas de convivência intercultural de maneira específica. Por isso a Bolívia não pode copiar a Bélgica, a Bélgica não pode copiar ao Canadá. As sociedades são distintas. (SANTOS, 2007: p. 18, tradução nossa).⁶

É graças à existência de algum ponto em comum que os Estados podem chegar ao pluralismo. Wolkmer completa que cada jurisdição é particular à cultura e costumes de um povo, não existindo uma fórmula para a transformação ou revolução do direito. Regiões como a América Latina possuem uma história de opressão em comum, com necessidades particulares que não devem ser tratadas pelo universalismo baseado em acontecimentos de outras regiões. O pluralismo portanto deve adaptar-se à história do povo, à organização social de determinado território e suas transformações. Posto isso Wolkmer defende o desenvolvimento de um pluralismo particular às singularidades da América Latina:

Nesse contexto (o desenvolvimento do pluralismo), qualquer paradigma do político e do jurídico deve contemplar a ‘questão Estado’, suas transformações e desdobramentos mais recentes e principalmente o processo

⁶ “Es la manera específica de cómo cada sociedad organiza su plurinacionalidad, su convivencia plurinacional. Es decir, es la nación compartida, la cultura común, la cultura compartida. Es de esta manera cómo estas sociedades an creando formas de convivencia intercultural de manera específica. Por eso Bolivia no puede copiar a Bélgica, Bélgica no puede copiar a Canadá. Las sociedades son distintas.

de organização da sociedade civil, num movimento que irrompe da base para o topo. Desta feita, a proposição de uma cultura jurídica pluralista para nossa historicidade (brasileira) deve ser retrabalhada, tendo presente a adequação entre determinados arquétipos ou padrões arraigados à forma de ser do latino-americano e novos valores assimilados e cultivados como democracia, descentralização e participação.” (WOLKMER, 2001: p. 18)

Ainda sobre a América Latina, os Estados são formados por um conjunto de nações⁷ que envolvem os costumes europeus trazidos pelos colonizadores, os costumes dos nativos, que se multiplicam pelo número de variados grupos que já habitavam na região antes da colonização, os costumes dos imigrantes e também o costume que surge na sociedade pela articulação de todas essas variedades de tradições, sendo esta última a cultura compartilhada. Boaventura alega que o Estado moderno, ao considerar a existência de uma única nação oficial, deve ser reformulado para as multiplicidades de todas as outras nações que podem ser encontradas em seu território, excluindo as formas de opressão ao incluí-las na construção da sua jurisdição. Boaventura ainda defende a obrigação do Estado em implementar o pluralismo para levar a igualdade de direitos a esses grupos ao invés de impor leis que por vezes divergem de seus costumes, assim como podemos ver:

Então aqui está a ideia de plurinacionalidades obrigada, obviamente, a refundar o Estado moderno, porque o Estado moderno, como vamos ver, é um Estado que tem uma única nação, e neste momento tem-se que combinar diferentes conceitos de nação dentro de um mesmo Estado (SANTOS, 2007: p. 18, tradução nossa).⁸

É por meio do pluralismo que essas nações encontram a possibilidade de se autodeterminarem. A construção de uma jurisdição que permita a participação de representantes das nações presentes num mesmo Estado promove a adequação das leis respeitando a tradição e os costumes de uma determinada nação. Boaventura ainda sugere como caminho ao pluralismo o desenvolvimento de constituições locais diversas que atendam aos costumes de cada nação, desde que não entrem em desacordo com a constituição nacional.

⁷ De acordo com Benedict Anderson (1993) em seu livro “Comunidades Imaginadas”, a nação é uma ideia construída que tem a língua como principal característica para o pertencimento e identificação de um grupo. É o espírito de pertencimento à determinado grupo com “solidariedades” em particular, sendo uma construção cultural, mais do que política. Boaventura, no texto “A Reinvenção do Estado”, reforça a ideia de que a construção da nação não envolve necessariamente a presença de um Estado. Sua identidade é cultural e não necessariamente política. A nação é um conceito de autodeterminação, sendo sua identidade de âmbito cultural e não político. Um exemplo são as nações indígenas, que não buscam a independência e formação de um Estado próprio, mas sim o reconhecimento e a autodeterminação no território que estão.

⁸ Entonces está aquí la idea de que la plurinacionalidad obliga, obviamente, a refundar el Estado moderno, porque el Estado moderno, como vamos a ver, es un Estado que tiene una sola nación, y em este momento hay que combinar diferentes conceptos de nación dentro de un mismo Estado.

Seria então uma adaptação das leis nacionais para as particularidades presentes em cada grupo.

É importante frisar que o pluralismo não prega a independência e o desenvolvimento de outros Estados para cada nação, mas sim a união de ideias e soluções para os variados grupos. As normas devem sempre ir de acordo com os princípios nacionais, assim como é melhor expressado na seguinte frase de Boaventura: “Um membro de uma cultura somente está disposto a reconhecer a outra cultura se sente que sua própria cultura é respeitada” (SANTOS, 2007: p. 34, tradução nossa)⁹. Ao exigir ou procurar elaborar uma lei que vá em desacordo com os costumes nacionais surge um conflito de interesses, afastando-se cada vez mais da possibilidade de convivência entre nações de um mesmo Estado.

Pode-se tomar a Bolívia como um exemplo de Estado plurinacional da América Latina assim como afirma Boaventura ao dizer que a “Bolívia está na dianteira do reconhecimento de um Estado pluricultural e plurinacional” (SANTOS, 2007: p. 28, tradução nossa)¹⁰. Neste país ocorre o respeito aos costumes dos povos indígenas por meio da consulta de seus líderes e participação dos mesmos no desenvolvimento de leis que se remetem aos seus interesses, a consulta direta aos camponeses sobre suas necessidades e exigências, o governo proporciona liberdade de emancipação jurídica aos grupos Menonitas¹¹ em relações a questões internas (desde que não entrem em desacordo com as normas nacionais), além de referendos, iniciativas populares e pressupostos participativos.

Em 2007, na Bolívia, foi realizada a proposta para uma nova constituição política nacional que previa a afirmação dos povos indígenas, originários e camponeses por meio do desenvolvimento de um Estado plurinacional. A proposta era caracterizada pela: “[...] demanda de constitucionalizar o Estado boliviano como Plurinacional, a proposta de reordenamento territorial para o país e a defesa da terra e o território das comunidades, povos e nações indígenas originárias e camponesas” (SANTOS, 2007: p. 6, tradução nossa)¹². Isso mostra que o pluralismo não depende exclusivamente do Estado, mas se origina

⁹ Un miembro de una cultura solamente está dispuesto a reconocer a otra cultura si siente que su propia cultura es respetada.

¹⁰ Bolivia está em la delantera del reconocimiento de um Estado pluricultura y plurinacional.

¹¹ A relação entre os Menonitas e o Estado boliviano será desenvolvida no capítulo 2.

¹² La demanda de constitucionalizar el Estado boliviano como Plurinacional, la propuesta de reordenamento territorial para el país y la defensa de la tierra y el territorio de las comunidades, pueblos y naciones indígenas originarias y campesinas.

principalmente dos interesses das nações em adquirirem sua autodeterminação e de cobrarem sua participação na construção da jurisdição estatal.

Não desconsiderando os interesses nacionais, já na década de 1970 a Bolívia começa a moldar seu sistema jurídico para o pluralismo ao convidar comunidades agrícolas, como os Menonitas e japoneses, para imigrarem ao país e desenvolverem a agricultura local. Como incentivo o governo boliviano estabeleceu acordos, principalmente com os grupos Menonitas, assegurando-lhes direitos para exercerem sua religião, acrescentando então normas que protegessem os interesses dessa nova nação a se estabelecer no Estado.

2. ORIGEM E CARACTERÍSTICAS DA COMUNIDADE MENONITA

Os Menonitas são uma comunidade religiosa que buscam levar uma vida estritamente de acordo com os princípios da bíblia. Suas características principais são a condenação do uso da violência, o não reconhecimento outra autoridade senão a de Deus e o distanciamento do contato com a sociedade moderna, procurando manter uma vida simples com apenas o necessário para a sobrevivência. Sua religião é relativamente nova, emergindo em meados de 1500 na Europa e em aproximadamente 1700 migrando para a América do Norte e posteriormente à América do Sul, sempre em busca de um território para que possam exercer seus princípios livremente sem a imposição de terceiros.

Para que seja possível observar as relações jurídicas entre a Bolívia e o grupo Menonita, antes faz-se de extrema importância compreender o que/quem são os Menonitas, suas origens, o que buscam e principais características. Esse capítulo busca construir o percorrido histórico dos Menonitas, abordando desde sua origem na Europa até a chegada dos primeiros Menonitas nas Américas, seus princípios e particularidades da sua sociedade. Posteriormente será apresentada a relação do grupo Menonita com o Estado boliviano, dados demográficos e possíveis conflitos presentes nessa relação. É importante ressaltar a escassez de materiais e pesquisadores que tratem sobre a problemática dos grupos Menonitas, resultando na desatualização de dados ou criticidade, sendo que os poucos estudos encontrados, em sua maioria, partem de pesquisadores Menonitas que por vezes buscam romantizar suas relações com as sociedades modernas.

2.1 Origem e primeiras migrações Menonitas

Na Europa medieval do século XVI a igreja católica exercia enorme influência política e domínio de territórios. Em resposta à essa dominação, surge Martin Lutero com a Reforma Protestante¹³ na Alemanha, acompanhado de Ulrico Zwingli na Suíça. O objetivo principal da Reforma Protestante era acabar com os abusos cometidos pelo clero por meio da conscientização da população, buscava também a tradução da bíblia para a língua do povo com o intuito de possibilitar a interpretação individual da bíblia, além de lutar por minimizar a interferência de instituições entre os crentes e sua fé. Os camponeses, inspirados por Lutero,

¹³ A reforma protestante foi um movimento iniciado em 1517 e liderado por Martin Lutero que exigia mudanças na doutrina imposta pela Igreja Católica da época. O movimento propunha uma reforma no catolicismo romano rompendo com as práticas abusivas do clero por meio da prática dos princípios da bíblia. Como recurso foi feita a tradução da bíblia para o alemão, substituindo o latim, para proporcionar à população o acesso à informação e expor as incoerências do clero.

iniciaram uma revolta armada contra a igreja católica e acabaram sendo derrotados. Enquanto Lutero lutava pelo fim dos abusos do clero e o respeito aos princípios da bíblia, um grupo mais extremista de camponeses ia além dessa reforma, exigindo a:

[...] separação entre o poder secular e a igreja; as batalhas pela interpretação verdadeira da palavra de Deus; a liberdade religiosa; a emancipação dos territórios germanos do domínio romano, dentre outras. (KOPP¹⁴, 2015: p. 19, tradução nossa)¹⁵.

O movimento campesino acabou sendo condenado porque defendia o respeito a fé das pessoas, alegando que o evangelho nada dizia sobre a relação da igreja com a política e, portanto, as revoltas campesinas possuíam outros interesses. Ao ganhar força em suas manifestações, as revoltas campesinas emergem como uma corrente radical da reforma protestante, sendo considerado o marco de seu estabelecimento em meados de 1525, na Suíça. Além de defender o rompimento de vínculos entre o Estado e a Igreja, essa corrente tinha como principal característica a condenação do batismo de crianças, alegando que a religião não deveria ser imposta, mas sim partir da vontade individual de cada pessoa. Surge então a denominação de “anabatistas”, significando “[...] os que repetem o batismo” (KOPP, 2015: p. 19, tradução nossa)¹⁶. Os anabatistas posteriormente receberão a denominação de Menonitas, em homenagem ao líder Menno, o que será melhor desenvolvido no decorrer do capítulo.

Após o rebatismo público dos líderes da corrente anabatista, líderes da corrente mais liberal, como Ulrico Zwingli, iniciaram uma série de perseguições e torturas contra os seguidores do movimento. Além das perseguições que torturaram e mataram aproximadamente 3000 anabatistas, os sobreviventes foram obrigados a desocuparem suas terras e tiveram seus bens confiscados. Tais ações desencadearam o espírito de união e solidariedade entre as famílias anabatistas, permanecendo até hoje como princípio de união entre as comunidades Menonitas.

Para proteger-se das perseguições, os anabatistas começaram um processo de migração/fuga em busca de lugares onde pudessem ter segurança para exercer sua religião tranquilamente. Apesar do aumento de seguidores na Suíça e Alemanha, as ameaças de tortura colocavam em risco o movimento. Buscando fortalecer o movimento, de acordo com Kopp,

¹⁴ Adalberto Kopp é um filósofo e pedagogo alemão que, após trabalhar na área educacional do México, chegou à Bolívia por volta de 1971 onde se especializou nos estudos de organização e orientação de comunidades interculturais.

¹⁵ [...] separación entre el poder secular y la iglesia; las pugnas por la interpretación verdadera de la palabra de Dios; la libertad religiosa; la emancipación de los territorios germano del yugo romano y muchas otras.

¹⁶ [...] los que ‘repiten el bautizo’.

foi realizada em fevereiro de 1527 um encontro entre delegações anabatistas na cidade de Scheitheim¹⁷ para a constituição da “Carta Magna” dos Menonitas que, salvas poucas modificações, é considerado até hoje como o livro de normas e princípios das comunidades Menonitas.

2.2 O Acordo de Scheintheim e os princípios Menonitas

O acordo de Scheintheim é constituído de sete artigos que mostram o embasamento dos princípios anabatistas, como devem se comportar seus seguidores e normas que devem seguir em comunidade. A construção dos artigos foi baseada não só na bíblia, como também no “Sermão da Montanha¹⁸”, ditando conceitos de boa conduta como: “[...] busca pela justiça, pureza do coração, amor aos inimigos e, acima de tudo, predisposição ao sofrimento” (KOPP, 2015: p.22, tradução nossa)¹⁹.

De maneira resumida, os princípios do acordo de Scheintheim tratam sobre a vida cotidiana na comunidade e como devem se comportar os seguidores em meio a sociedades não anabatistas, como expostos a seguir:

1 – Batismo: Deve ser excluído todo tipo de batismo infantil. Os batismo deve ser realizado apenas naqueles que se arrependem de seus pecados e que queiram seguir os passos da Igreja por vontade própria.

2 – Excomunhão: Todos deverão obedecer à disciplina interna das comunidades, estando sujeitos à expulsão da comunidade caso seja comprovada por terceira vez a violação a algum dos princípios.

3 – A Partilha do Pão: A comunidade deve viver unida e praticar da solidariedade uns com os outros.

4 – Separação do mundo exterior: A comunidade deve viver separada de todos aqueles que não seguem os princípios sagrados. Não devem participar da vida política e sempre manter a distância entre a Igreja e o Estado.

5 – Os Líderes da comunidade: Os pastores e ministros da comunidade devem ser eleitos democraticamente, sendo proibido o princípio de nomeação hereditária. Respeita-se o

¹⁷ Cidade localizada na fronteira da Suíça com a Alemanha.

¹⁸ Discurso proferido por Jesus Cristo no qual são enunciados princípios que orientam a vida na fé cristã.

¹⁹ [...] búsqueda de justicia, pureza del corazón, amor a los enemigos y, ante todo, predisposición al sufrimiento.

mandato de dois anos e após isso, podem ser reeleitos de acordo com a vontade da comunidade. O líder tem como função manter a comunidade no caminho dos princípios sagrados, tendo o poder de advertir e excomungar membros da comunidade, presidir orações e responsabilizar-se pelas divisões na comunidade. O líder é imune a acusações, salvo casos que possam ser comprovados, sofrendo repressões públicas como exemplo aos outros membros e, em caso de excomunhão, deve-se haver a eleição imediata para outro líder. Podem se candidatar como líderes todos aqueles que se sentirem aptos ao cargo.

6 – Não à violência: É estritamente proibido o uso da violência, mesmo que para autodefesa. Deve-se pregar o perdão, render-se ou fugir, mas jamais responder com o uso da força. Tampouco devem sujeitar-se a leis do Estado, sendo as leis divina a única fonte dos princípios que regem a vida em comunidade.

7 – Jamais jurar: É proibido qualquer tipo de juramento, mesmo que sejam de natureza religiosa ou política. Deve-se recusar o juramento à bandeira, visto que Deus é o único que governa a comunidade.

Com a rápida multiplicação das comunidades anabatistas em protesto à igreja da época, o acordo de Scheintheim rapidamente se espalhou como decreto para todas as comunidades da Europa. Como resultado, tanto a igreja católica quanto os protestantes e os governos da Alemanha e Holanda²⁰ entenderam que os sete artigos eram um chamado para a desobediência e rebeldia coletivas, caracterizando o movimento como ameaça à autoridade do Estado e da Igreja.

Em meados de 1530, um sacerdote católico chamado Menno Simons abandona a igreja católica convencido pela ideologia anabatista e se torna um seguidor e posteriormente líder de uma nova comunidade que se fundou no norte da Alemanha. Menno foi uma inspiração aos anabatistas por sua participação ativa na difusão dos ensinamentos religiosos para outras comunidades e sua dedicação à religião. Foi responsável por transcrever informes em várias línguas destinados às comunidades da Europa que acabaram sendo tão importantes na regência das comunidades quanto os sete princípios.

Mesmo diante de variadas acusações e perseguições, Menno dedicou sua vida à construção de igrejas e fundação de novas comunidades, sendo homenageado por seus trabalhos ao substituírem a denominação de anabatista para Menonitas. Kopp alega que, mais

²⁰ Países com a maior concentração de Menonitas na época.

do que uma homenagem, os anabatistas buscavam retirar a imagem pejorativa que caía sobre eles:

A partir da difusão dos ‘fundamentos’, assim como pelo trabalho de Menno, o movimento recebe o nome de Menonitas. Em pouco tempo esta denominação se faz comum, tanto no interior como no exterior do movimento, e inclusive é adotado pelas comunidades originárias do sul, em substituição ao termo discriminador de ‘anabatistas’. (KOPP, 2015: p.24, tradução nossa).²¹

Mesmo após a “transformação” de anabatista para Menonita, seus seguidores continuaram a sofrer inúmeras acusações de rebeldia, de serem contra os governos e contra a igreja católica. Devido ao aumento de perseguições e repressões aos Menonitas e à obediência ao princípio da não violência, suas comunidades de seguidores se viram obrigados a empreenderem fugas (ou migrações) para outras regiões da Europa. Buscou-se então o desenvolvimento das comunidades em países nos quais os governos fossem mais receptivos aos sete princípios e as comunidades pudessem exercer sua religião.

Aproximadamente 100 anos após o reconhecimento como Menonitas, um membro das comunidades suíças chamado Jacob Amman, envia uma mensagem radicalista às comunidades da região protestando contra as flexibilidades dos membros das comunidades. Suas principais queixas eram sobre fiéis excomungados que arrependidos voltavam a fazer parte da comunidade, participação de cidadãos nas funções da comunidade sem participarem da vida religiosa, entre outras. Surge então a doutrina de Amman, caracterizada pela intolerância e inflexibilidade, dando origem a uma nova corrente dos Menonitas, denominada Amish.²²

2.3 As migrações pela Europa e América Latina

As perseguições políticas e religiosas aos Menonitas, juntamente com a obediência ao princípio da não violência, submeteram as comunidades a inúmeras migrações em busca de um local onde fosse permitido exercer sua religião sem romper com os sete princípios do acordo de Scheintheim. Buscaram estabelecer comunidades em regiões que por vezes não possuíam um alcance do poder político e religioso, ou em outras em que os governos fossem

²¹ A partir de la difusión de los “Fundamentos”, así como por la prolija labor del predicador Menno, el movimiento recibe el nombre de Menonitas. Em poco tempo esta denominación se hace común, tanto al interior como desde fuera del movimiento, e incluso es adoptado por las comunidades originarias del sur, em sustitución del término discriminatório de ‘anabatistas’.

²² O presente trabalho se manterá na história e evolução da corrente Menonita, atendo-se apenas à alguns detalhes da imigração ocorrida pelo grupo Amish à América do Norte.

flexíveis a ponto de permitirem as práticas religiosas não impondo suas normas sobre as comunidades.

As primeiras migrações ocorreram por volta dos anos de 1525 e as regiões propícias foram “[...] o norte da Holanda, as ilhas Frisia e o norte da Alemanha.” (KOPP, 2015: p. 23, tradução nossa)²³. Nessas regiões as comunidades refugiadas “[...] não só receberam proteção, como também encontraram um terreno fértil para sua doutrina e fundaram novas comunidades religiosas”. (KOPP, 2015: p. 23, tradução nossa)²⁴.

Apesar de encontrarem refúgio em alguns países nos quais os governos eram relativamente receptivos e os Menonitas podiam exercer sua fé livremente, as migrações nunca cessaram. Seja pela formação de novas colônias ou pela busca de terras mais férteis, as comunidades Menonitas acabaram por espalhar-se para outras regiões da Europa e também das Américas.

Algumas comunidades partiram para o norte da Europa, nas redondezas do Mar Báltico²⁵ em busca de regiões não habitadas para que pudessem fundar suas comunidades o mais isolado possível da sociedade moderna. Em princípios do século XVIII, o rei da Polônia enviou um convite às colônias Menonitas para estimular sua imigração para a região do Rio Vístula, conhecido como pântanos poloneses. A resposta positiva dos Menonitas atendeu aos interesses das novas colônias que buscavam terras para fixar-se e também do governo polonês, que buscava habitar a região como estratégia para proteger o território.

Observados os êxitos das comunidades que se instalaram na Polônia, outros grupos migraram para região e, com o passar do tempo, deram a fama aos Menonitas de comunidade pacífica e bons agricultores. Quando em 1770 parte da Polônia passou aos cuidados do governo prussiano, mais comunidades migraram para as regiões da Ucrânia e da Rússia. Um convite da imperatriz da Ucrânia atraiu mais ainda as comunidade Menonitas com a promessa de terras cultiváveis disponíveis para serem povoadas. Como o governo russo não foi tão flexível em respeitar os sete princípios ao impor a participação dos Menonitas nas forças armadas, os grupos instalados nas regiões agrícolas da Ucrânia decidiram pela elaboração de um acordo com o governo como garantia para exercer seus princípios livremente,

²³ [...] el norte de Holanda, las islas de Frisia y el norte de Alemania.”

²⁴ [...] no sólo recibieron protección, sino encontraron un terreno fértil para sus prédicas y la fundación de nuevas comunidades religiosas.

²⁵ Mar localizado na fronteira da Dinamarca, Suécia, Finlândia, Rússia, Estônia, Letônia, Lituânia, Polônia e Alemanha.

posteriormente atraindo a fundação de ainda mais comunidades. Observando esse processo de migrações pode-se notar que os Menonitas passam relativamente do papel de vítimas para o papel de empreendedores, migrando nem sempre por ameaças à sua existência, mas em busca de terras e melhores condições para manterem sua religião, assim como expõe Kopp:

As primeiras migrações dos séculos XVI e XVII eram fugas espontâneas que, a partir do século XVII, se converteram em empreendimentos coletivos cada vez mais organizados e sistemáticos. (KOPP, 2015: p. 26, tradução nossa)²⁶.

Em paralelo às migrações ocorridas na Europa, temos a busca por novos territórios na América do Norte e posteriormente na América Latina. Assim como algumas colônias buscaram refúgio nos pântanos poloneses, outras, inspiradas pelo espírito de liberdade que emanava das colônias Norte Americanas, partiram para o Canadá. Ao princípio eram apenas algumas imigrações para explorar a região, sem um grande fluxo de Menonitas e com um número relativamente pequeno de novas colônias. Posteriormente o governo da Inglaterra envia um convite aos Menonitas para constituírem colônias exercendo a agricultura e povoando a região. Para assegurar a prática dos princípios Menonitas livremente, foi realizado um acordo que concedia certos privilégios para a fundação e expansão das comunidades, assim como observado:

Entre os privilégios outorgados, os mais importantes para eles foram: 1) Absoluta liberação do serviço militar, 2) Terras de assentamento livre em Manitoba, 3) Escolas religiosas próprias e livres, 4) Liberação do juramento. A comunidade dispunha implicitamente do direito de estender suas colônias, fundar novas townships, e gozar de autonomia. Tudo parecia concordar com o desenvolvimento e a sustentabilidade de sua micro sociedade ideal. (ALLOUETTE, 2014: p. 177, tradução nossa)²⁷

A princípio, a constituição das colônias no Canadá representou o ideal de vida para os Menonitas. Terras férteis, exerciam sua religião livremente e não tinham quem participar da vida ativa da sociedade canadense. Praticamente 50 anos depois, em aproximadamente 1890, surgiram, entretanto, as primeiras divergências entre Estado canadense e as comunidades Menonitas, agravando-se ainda mais no início do século XX com o surgimento da Primeira Grande Guerra.

²⁶ “Las primeras migraciones de los siglos XVI y XVII eran fugas espontâneas que, a partir del siglo XVIII, se convirtieron em emprendimientos colectivos cada vez más organizados y sistemáticos.”

²⁷ Entre los privilégios outorgados, los más importantes para ellos fueron: 1) Absoluta liberación del servicio militar, 2) Tierras de asentamiento libre em Manitoba, 3) Escuelas religiosas propias y libres, 4) Liberación del juramento. La comunidade disponía implicitamente de la facultad de extender sus colônias, fundar nuevas townships, y gozar de autonomia. Todo parecia concordar com el desarrollo y la sostenibilidad de su microsociedad ideal.

O Estado canadense passou a exigir dos Menonitas o ensino da língua inglesa, sendo proibido pelos sete princípios o ensino de língua estrangeira, o que levou um grupo de Menonitas a procurar terras no Brasil, Uruguai e Paraguai, sendo uma jornada sem êxitos que os obrigou a seguir em solo canadense. Posteriormente, além do ensino da língua estrangeira, foi exigido o envio das crianças para as escolas públicas do Estado canadense, ameaçando completamente o princípio de seguir uma vida isolada da sociedade moderna.

Surge então a necessidade de uma nova migração em massa, explicada por Kopp:

No contexto da Primeira Guerra Mundial, a política nacionalista dita a Lei de Uniformidade de Idiomas, que suspende os “privilégios” obrigando os Menonitas a submeter-se ao serviço militar e a educação pública. As colônias progressistas se adaptam, as conservadoras buscam alternativas de migração a países da América Central e do Sul. (KOPP, 2015: p. 34, tradução nossa)²⁸

Algumas comunidades mais liberais permaneceram no Canadá, aceitando as imposições do governo. A corrente Amish se instala nos Estados Unidos e parte da corrente Menonita rumo para o México e posteriormente para algumas regiões da América do Sul.

Após uma primeira visita dos líderes Menonitas ao México para visitar as terras e propor a compra, houve um encontro com os representantes do governo para a negociação de condições que permitissem aos Menonitas exercer sua fé. De acordo com Allouette,

O encontro durou mais de duas horas, nas quais discutiram os termos do convênio e negociaram a isenção do serviço militar, como também o direito de não prestar juramento ao México. Obtiveram também o direito de gozar das liberdades de culto, educação, incluindo o ensino de seus próprio idioma e regime econômico. (ALLOUETTE, 2014: p. 176, tradução nossa)²⁹

Devido a problemas de terra inférteis, rápida expansão das colônias e territórios limitados, parte dos Menonitas decidem ir em busca de novas terras. Em 1927 o governo paraguaio trava uma guerra com o governo boliviano, ambos convidando os Menonitas para ocuparem a região do Chaco com o objetivo de torná-la uma região agrícola e povoada. Como explicitado por Kopp:

²⁸ Em el contexto de la Primera Guerra Mundial, la política nacionalista dicta la Ley de Uniformidad de Idiomas, que suspende los “privilégios” obligando a los Menonitas a someterse al servicio militar y a la educación pública. Las colônias progressistas se adaptan, las conservadoras buscan alternativas de migración a países de Centro y Sudamérica.

²⁹ El encuentro duro más de dos horas, durante las cuales discutieron los términos del convenio y negociaron la exención del servicio militar, asimismo el derecho de n prestar juramento a México. Obtuvieron también el derecho de gozar de las libertades de culto, educación, incluyendo la enseñanza de su próprio idioma y de régimen económico.

[...] os governos do Paraguai e Bolívia, separadamente, estabeleceram contato com estes grupos entrando numa corrida de capacidades para atraí-los. Ambos os governos tinham o mesmo propósito político: povoar o Chaco e desenvolvê-lo para a agricultura e agropecuária com o fim de assentar soberania nesta região disputada. Por dispor de melhores contatos diplomáticos, o Paraguai saiu vitorioso da competição: em 1927, um grupo de Menonitas procedentes do Canadá fundaram a colônia Menno, no município de Filadélfia, em pleno Chaco Boreal. (KOPP, 2015: p. 48 tradução nossa)³⁰

O governo da Bolívia até tentou atrair os Menonitas dizendo que as terras oferecidas se localizavam no território boliviano, porém como resposta os Menonitas se preveniram providenciando o visto para ambos os países, instalando-se por fim no Paraguai. É notável a influência que os Menonitas dessa região exerceram na Guerra do Chaco³¹, de 1932 a 1935. Instalados no Paraguai e obedecendo o princípio de não violência, os grupos Menonitas não participaram ativamente da guerra mas prestaram um considerável apoio logístico ao exército paraguaio, posteriormente recebendo retribuições governamentais em agradecimento à ajuda, o que impulsionou relativamente a economia das colônias.

Apenas 30 anos depois, com a Reforma Agrária, é que o governo boliviano logrou atrair a presença das comunidades Menonitas. Foi através da retomada da política de atração a intervencionistas estrangeiros, praticada pelo governo da “Revolución Nacional”, que houve a retomada do contato com os grupos Menonitas do Paraguai. Em 1954 surge a primeira migração Menonita para a Bolívia, constituída de 10 famílias responsáveis pela negociação das condições que garantissem a estabilização das comunidades na Bolívia.

É com o Decreto Supremo 4192, de outubro de 1955, que as condições Menonitas foram asseguradas para o estabelecimento das comunidade na Bolívia. Como de costume, o decreto respeitava a decisão de não participarem das forças armadas e também o livre direito a exercer a religião, concedendo também a facilidade no acesso aos créditos públicos para o desenvolvimento das comunidades. A particularidade surge ao exigir obrigatoriedade da participação de professores bolivianos na escolaridade das crianças Menonitas que, de acordo com Kopp, nunca foi cumprido e posteriormente excluído na renovação do decreto.

³⁰ [...] los gobiernos de Paraguay y de Bolivia, por separado, entablaron contacto com estos grupos entrando en una arrera de competencia por atraerlos. Ambos gobiernos tenían el mismo propósito político: poblar el Chaco y desarrollarlo para la agricultura y ganadería con el fin de sentar soberania em esta región em disputa. Por disponer de mejores contatos diplomáticos, Paraguay salió victorioso de la competencia: en 1927, um grupo de Menonitas procedentes de Canadá fundaron la colônia Menno, em el município de Filadélfia, em pleno Chaco Boreal.

³¹ Conflito armado entre a Bolívia e o Paraguai como disputa territorial pela região do Chaco Boreal, estimulada pela potencialidade de exploração petrolífera.

As primeiras comunidades estabelecidas na Bolívia não surtiram tanto efeito quanto o governo boliviano esperava. De acordo com Kopp, não passavam de apenas 100 famílias pobres que estavam longe de movimentar o setor agrícola do país. Surge então outra tentativa política de colonização baseada na cooperação internacional buscando atrair mais colônias Menonitas e também agricultores japoneses. Em 1962 criou-se outro decreto³² já excluindo a obrigatoriedade da participação de bolivianos no sistema educacional, além de “[...] oferecer facilidades migratórias e a livre importação de maquinaria, insumos agrícolas e inclusive artigos doméstico.” (KOPP, 2015: p. 49, tradução nossa)³³. O decreto também previa o direito ao princípio de não juramento e a garantia da aplicação desses direitos para futuros Menonitas que chegassem ao país, desde que comprovado sua efetiva participação na comunidade religiosa.

Com a promulgação do novo decreto e influenciados pela necessidade de buscar novas terras causada pela rápida expansão das colônias no México, houve uma imigração em massa satisfazendo as necessidades do governo boliviano que, para conter a rápida expansão dos Menonitas, realiza um terceiro decreto. Em 1975 o novo presidente boliviano emite o Decreto Supremo 13261, que cancelava todas as condições antes liberadas para os Menonitas. Sua justificativa era de que algumas comunidades estavam na contramão da legislação nacional, atentando contra normas fundamentais de instituições bolivianas e contra o princípio de soberania. O direito às condições só foi retomado 10 anos após com o Decreto Supremo 20744, logrado por meio de reuniões entre as lideranças das comunidades Menonitas e o novo presidente boliviano. Esse decreto retomava todas as condições do decreto de 62, exceto as facilidades migratórias, alegando que já estava terminado o período para instalação e organização das colônias Menonitas, anulando totalmente as limitações e imposições do decreto de 1975.

Com um número menos expressivo que as migrações realizadas para a Bolívia e Paraguai, algumas comunidades se estabeleceram no sul do Brasil, no Uruguai e também no Pampa argentino. Algumas destas comunidades são menos tradicionais que as encontradas na Bolívia, tendo uma maior participação na sociedade moderna, utilizam a língua local e inclusive suas vestimentas são mais próximas às roupas comuns da sociedade moderna do que do tradicional vestido florido e macacões.

³² Decreto Supremo 06030, em março de 1962.

³³ [...] ofrecer facilidades migratorias y la libre importación de maquinaria, insumos agrícolas e incluso artículos domésticos.

No quadro a seguir, podemos observar o mais aproximado possível as comunidades Menonitas que foram criadas e que permanecem até hoje ou se dissolveram, o número de habitantes e quais são suas origens.

Tabela 1 – Histórico de comunidades Menonitas na Bolívia.

N°	Nombre de la Colonia	Año de fund.	Procedencia/ Colonia Madre	Número de habitantes				
				1997	2000	2003	2007	2015
1	<i>Tres Palmas (X)</i>	1954	<i>Paraguay</i>	--	--	--	-	
2	<i>Canadiense I (X)</i>	1957	<i>Paraguay</i>	402	402	349	207	--
3	<i>Altberghthal (X)</i>	1963	<i>Canadá-Paraguay</i>	--	--	--	--	--
4	<i>Las Pavas (X)</i>	1963	<i>Paraguay</i>	17	23	20	10	--
5	<i>Schönthal (X)</i>	1967	<i>Paraguay</i>	--	--	--	--	--
6	<i>Las Piedras I (X)</i>	1967	<i>Canadá</i>	--	--	--	--	--
7	<i>Riva Palacios</i>	1967	<i>México</i>	5.728	5.558	5.857	5.560	5.152
8	<i>Swift Current</i>	1968	<i>México</i>	2.614	2.682	2.757	2.925	3.100
9	<i>Sommerfeld</i>	1968	<i>México</i>	669	675	783	920	944
10	<i>Santa Rita</i>	1968	<i>México</i>	1.597	1.717	1.942	2.010	1.941
11	<i>Nueva Esperanza</i>	1975	<i>México/Belice</i>	2.687	2.982	3.456	3.748	3.420
12	<i>Canadiense II</i>	1975	<i>Canadiense I</i>	777	806	891	980	2.300
13	<i>Valle Esperanza</i>	1975/6	<i>México</i>	2.380	2.395	2.455	2.305	1.065
14	<i>Cupesí</i>	1976	<i>Canadá/Las Pavas</i>	753	713	509	530	523
15	<i>Del Norte</i>	1980	<i>México</i>	1.016	1.089	1.210	1.323	482
16	<i>Belice</i>	1981	<i>México</i>	2.139	2.341	2.376	2.620	2.929
17	<i>L. Piedras II</i>	1984	<i>Las Piedras I</i>	1.150	1.150	922	848	1.827
18	<i>Nueva Holanda</i>	1984	<i>Las Pavas</i>	698	740	740	824	741
19	<i>Neu Bergthal</i>	1986	<i>Belice-Can.I-Altbergtal</i>	499	499	550	640	865
20	<i>Pinondi</i>	1988	<i>Riva Palacios</i>	1.533	1.790	1.869	2.429	2.139
21	<i>Chihuahua</i>	1989	<i>Bolívia</i>	332	332	408	607	1.811
22	<i>Campo León (CSE)</i>	1991	<i>Bolívia</i>	73	66	61	40	---
23	<i>Yanahigua</i>	1991-92	<i>Valle Esperanza</i>	723	829	1.030	1.116	408
24	<i>Las Palmas</i>	1992	<i>Paraguay/Las Pavas</i>	254	252	252	322	322
25	<i>Valle Nuevo</i>	1993	<i>Swift Current</i>	1.185	1.480	1.787	1.699	1.992
26	<i>Manitoba</i>	1993	<i>Riva Palacios</i>	1.825	2.094	2.391	2.637	2.049

27	<i>Oriente</i>	1995-96	<i>Santa Rita</i>	651	856	942	1.063	1.021
28	<i>Leoncito (CSE)</i>	1994	<i>Bolivia</i>	11	10	12	10	---
29	<i>Santa Clara</i>	1994	<i>Sommerfeld</i>	248	301	357	456	886
30	<i>Durango I</i>	1994	<i>Paraguay</i>	1.813	2.251	2.735	2.846	2.917
31	<i>Alberta (X)</i>	1996	<i>Canadá</i>	167	192	192	---	---
32	<i>Casa Grande</i>	1996	<i>México</i>	280	535	686	883	1.229
33	<i>El Cerro</i>	1996	<i>Las Piedras II</i>	---	110	241	506	630
34	<i>El Dorado</i>	1996	<i>Riva Palacios</i>	298	601	1.120	1.848	1.924
35	<i>El Este</i>	1996	<i>Cupesí</i>	---	125	150	---	1.029
36	<i>Fresnillo</i>	1996	<i>México</i>	164	917	368	271	570
37	<i>Hohenau</i>	1996	<i>Paraguay</i>	336	336	589	634	548
38	<i>C. Shalom (CSE)</i>	1997	<i>Valle Esperanza</i>	20	30	30	37	---
39	<i>Del Sur (El Breal)</i>	1997	<i>México</i>	---	418	859	1.063	1.405
40	<i>El Tinto</i>	1997	<i>Paraguay</i>	66	400	526	823	1.313
41	<i>Florida</i>	1997	<i>Del Norte</i>	8	174	238	343	523
42	<i>La Luna (CSE)</i>	1997	<i>México/Bolivia</i>	15	---	---	---	---
43	<i>La Milagrosa</i>	1997	<i>Belice</i>	14	186	228	266	967
44	<i>Monte Cristo (CSE)</i>	1997	<i>Canadá</i>	9	12	12	---	---
45	<i>Waldheim</i>	1998	<i>Paraguay</i>	---	---	150	243	439
46	<i>El Cariño</i>	1998	<i>Las Piedras I</i>	---	167	167	227	312
47	<i>Buena Vista (CSE)</i>	1999	<i>Bolivia</i>	---	---	21	33	---
48	<i>Durango II (X)</i>	2001	<i>México</i>	---	---	---	---	---
49	<i>La Sierra</i>	2001	<i>Argentina</i>	---	---	148	228	325
50	<i>El Palmar</i>	2002	<i>Paraguay</i>	---	---	36	292	335
51	<i>La Estrella (CSE)</i>	2002	<i>Canadá/Bolivia</i>	---	---	---	220	---
52	<i>Berlin</i>	2003	<i>Nueva Esperanza</i>	---	---	---	513	1.276
53	<i>Nueva Ascensión</i>	2004	<i>Valle Nuevo</i>	---	---	---	448	637
54	<i>IBNIAS (CSE)</i>	2004	<i>Bolivia</i>	---	---	---	66	---
55	<i>Monte Rico (X)</i>	2004	<i>Swift Current</i>	---	---	---	158	---
56	<i>Neuland</i>	2004	<i>Paraguay</i>	---	---	---	384	577
57	<i>Nordenheim</i>	2005	<i>Santa Rita</i>	---	---	---	66	66
58	<i>La Honda</i>	2005	<i>Durango I</i>	---	---	---	249	845
59	<i>Barrio N.Estrella (CSE)</i>	2005	<i>Bolivia</i>	---	---	---	60	---
60	<i>Nuevo México</i>	2005	<i>Riva Palacios</i>	---	---	---	507	1.533

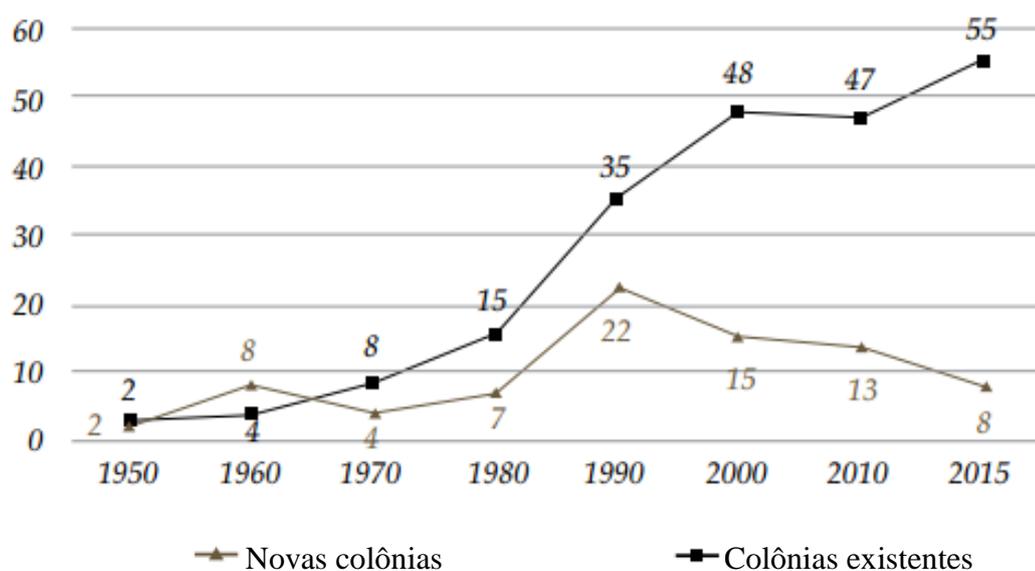
61	Valle Hermoso	2005	Valle Esperanza	---	---	---	270	742
62	Villa Nueva (CSE)	2005	Bolivia	---	---	---	207	---
63	Schönthal (CSE)	2005	Fresnillo/ Chihuahua	---	---	---	105	---
64	Río Negro	2006	Swift Current	---	---	---	120	667
65	California	2006	Manitoba	---	---	---	22	1.287
66	Steinbach	2006	Belice	---	---	---	30	---
67	Bajío Verde (Tarija)	2007	Paraguay	---	---	---	16	---
Total población				33.089	38.236	42.420	49.813	57.375

Tabela retirada e adaptada de (KOPP, 2015: p. 55)

O quadro representa apenas a realidade das Américas analisando as colônias chegadas a partir de 1954 até 2015, com dados referentes aos anos de 1997, 2000, 2003, 2007 e 2015. É exposta a evolução das colônias, a dissolução de algumas e também o surgimento de novas colônias partindo do crescimento de colônias mais antigas. Faz-se notar que, apesar de um considerável número de colônias que foram dissolvidas, a crescente quantidade da formação de novas colônias e também o crescimento demográfico nas colônias existentes praticamente duplicaram o número de Menonitas no território boliviano em menos de 20 anos.

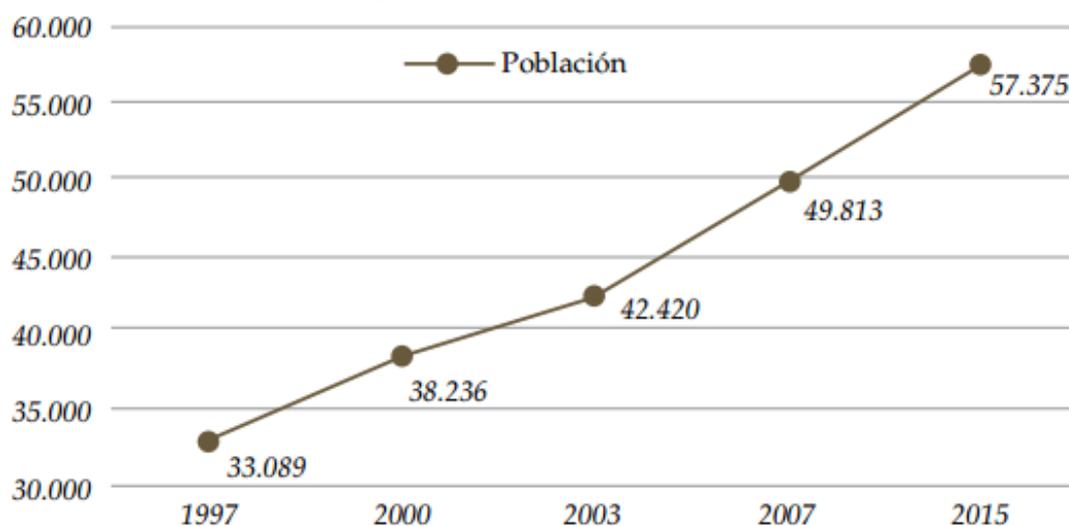
E, por fim, nos dois próximos gráficos podemos notar a comparação do surgimento de novas comunidades Menonitas com o surgimento de novos membros.

Figura 1 - Evolução do número de colônias Menonitas de 1950 a 2015



Fonte: retirado de (KOPP, 2015: p.57)

Figura 2 - Evolução da população Menonita em colônias, de 1997 a 2015



Fonte: editado de (KOPP, 2015: p. 58)

É notável que uma desaceleração na formação de novas colônias não signifique uma diminuição de Menonitas nas Américas. Pelo contrário, as famílias Menonitas são caracterizadas por seus numerosos filhos, o que acarreta num crescimento populacional que praticamente duplicou o número de Menonitas nos últimos 20 anos. Pode-se então esperar uma próxima migração Menonita para outras regiões das Américas ou até mesmo para outros continentes ou mesmo a inserção na sociedade local, visto que o crescimento aritmético das colônias em breve levará a uma saturação dos territórios e impossibilitará uma vida agrária que mantenha a todos.

2.4 Características e cultura das comunidades Menonitas

Não apenas a história dos Menonitas como também o seu modo de vida divergem consideravelmente da sociedade moderna ocidental. Para compreender melhor a história desse povo e sua relação com o Estado moderno faz-se necessário detalhar seus costumes, organização social, educacional, familiar, entre outros. Cada colônia Menonita possui sua particularidade de acordo com a corrente que seguem, sendo umas mais integradas à vida da sociedade moderna enquanto outras buscam seguir estritamente o modo de vida pregado por seus antepassados. Apesar das diferenças de intensidade em cada corrente, é possível notar a existência de pontos em comum que caracterizam as comunidades Menonitas. O presente tópico buscará descrever as comunidades baseado na maioria das colônias presentes na Bolívia. Os pontos abordados serão: as relações sociais e religiosas de âmbito interno da comunidade, as relações com a sociedade externa à comunidade e a organização das

comunidades. Para descrever as características das comunidades Menonitas, foram usados vídeos documentais, artigos de revistas escritos por antropólogas e também teses e estudos que tratam sobre o assunto.

A principal característica do povo Menonita, seja da corrente liberal ou conservadora³⁴, é a fé em Deus seguindo a doutrina do cristianismo, isolando-se o máximo possível da sociedade moderna. O que une uma comunidade Menonita é a participação na igreja e o credo de pertencimento a um povo que foi escolhido por Jesus Cristo (ALLOUETTE, 2007: p. 182).

É obrigatório, para ser membro de uma comunidade, aceitar a bíblia sem questioná-la aplicando seus ensinamentos à vida cotidiana e seguir os sete princípios adotados pelos Menonitas. A fé bíblica pode ser percebida na educação, que se baseia em ensinar a língua alemã para a leitura da bíblia e explicar seus ensinamentos, no comportamento dos membros da comunidade e inclusive nas expressões utilizadas. Segundo Allouette, é comum escutar frases cotidianas como “crucificando o corpo para salvar ao espírito”, “crucificar-se como Jesus Cristo”, etc. (ALLOUETTE, 2007: p. 182).

A sociedade Menonita vista de fora é considerada por alguns estudiosos, como Kopp, como uma sociedade patriarcal que omite das mulheres os cargos de liderança. Outros pesquisadores, como Allouette, não a definiriam exatamente como opressora mas como uma outra construção social que, por mais que seja uma função do homem manter as relações com o meio exterior e um papel da mulher responsabilizar-se pela vida doméstica, há um diálogo entre ambos para não atropelarem interesses individuais. O que é certo dizer é que existe uma perceptível separação entre comportamentos masculinos e femininos. Além do isolamento da sociedade normalmente já imposto nas colônias Menonitas, as mulheres sofrem restrições ainda mais rígidas levando-nos a perceber certo grau de opressão na qual não possuem liberdade alguma, sendo sempre obrigadas a pedir autorização para alguém do sexo masculino.

³⁴ Como já explicado no trabalho, os anabatistas foram denominados Menonitas e posteriormente um grupo se denominou Amish. Ambos os grupos podem ser divididos tanto em corrente liberal quanto conservadora. Seriam membros da corrente liberal aqueles que possuem relações mais próximas com a sociedade local e aceitam em partes ou completamente o uso de tecnologias nas colônias. Já na corrente conservadora fazem parte as colônias que ainda buscam seguir a risca o princípio de isolamento, a tecnologia, quando presente, é usada apenas em raras exceções para o maquinário agrícola e o contato com a sociedade busca ser o mínimo possível.

De acordo com Cabral (2015), o homem, desde jovem, deve ocupar-se do trabalho no campo, aprender a língua da comunidade local, se desejar, e ser o representante da casa diante dos líderes da comunidade, enquanto as raras mulheres que aprendem a língua local o fazem apenas com a aprovação de seus maridos, assim como observa a antropóloga Consuelo Cabral (2015). Os homens também são responsáveis pelas negociações com a sociedade local, venda de produto e todas as relações exteriores às colônias. As mulheres, porém, possuem como trabalho os cuidados da casa e das crianças. Seu contato com a comunidade exterior depende do comportamento e costumes de cada família. O corriqueiro é não encontrar mulheres que falem a língua local, salvo algumas exceções, e tampouco notar a presença das mesmas na sociedade moderna sem estarem acompanhadas de algum familiar do sexo masculino.

O sistema educacional destaca muito bem a divisão entre homens e mulheres e sua devoção à bíblia. As crianças passam a frequentar a escola com 6 anos de idade. Os meninos se sentam à direita, as meninas, à esquerda e como ensinamento comum tem-se o estudo da leitura e escrita do Baixo Alemão, língua falada na comunidade e também na leitura da bíblia, além de aprender cânticos religiosos e os ensinamentos bíblicos. Para as meninas, a educação termina aos treze anos e, após o término da escola, devem dedicar-se aos afazeres domésticos. Os meninos permanecem dois anos mais nos estudos para aprenderem cálculos básicos necessários para a vida no campo e na venda de suas produções. Como as meninas, após o fim da escola, devem imediatamente participar dos trabalhos agrícolas ou agropecuários, a depender das necessidades das famílias e da comunidade.

A língua falada oficialmente nas colônias Menonitas é o Baixo Alemão, respeitando a origem de suas tradições. Assim como a língua, as características físicas de seu povo ainda mantêm os traços caucasianos de seus fundadores. Nas comunidades mais conservadoras é notável a uniformidade racial, estando longe de haver alguma miscigenação. Visto que está proibido o casamento com pessoas de fora da comunidade Menonita, o integrante que desejar estabelecer matrimônio com um cidadão da comunidade local deverá abandonar sua vida como Menonita e será excomungado. É correto então afirmar que os Menonitas de uma colônia terminam por casar-se todos entre parentes, visto que uma colônia pode ser formada por um grupo pequeno de dez famílias e após alguns anos chegar a um número de duzentas famílias.

Não apenas por suas características físicas, os Menonitas podem ser facilmente identificados entre a sociedade sul-americana por suas vestimentas particulares. Os homens,

por trabalharem no campo, sempre serão vistos com um macacão, que por vezes é jeans, camisa com estampa xadrez de mangas compridas, e chapéu vaqueiro. Já as mulheres sempre estarão com seus vestidos floridos que tampam os joelhos e mangas que vão pelo menos até o cotovelo. Além do vestido, as mulheres portam lenços na cabeça de cor branca para jovens não casadas e por vezes para crianças, negros para mulheres casadas e roxo para viúvas. Por vezes usam chapéus brancos sempre com um laço de fita para proteger-se do sol.

Figura 3 - Mulheres Menonitas da comunidade de Santiago del Estero, Argentina



Fonte: imagem retirada do site Coolosa, Disponível em: <http://coolosa.blogspot.com.br/2013/10/violaciones-fantasmas-en-bolivia.html>.

Figura 4 - Homens e meninos Menonitas da comunidade mexicana em visita à Bolívia



Fonte: imagem retirada do site El Periódico de México. Disponível em:
<http://elperiodicodemexico.com/nota.php?id=832912>

É uma forte característica das colônias Menonitas o modo de vida simples, presentes nas correntes conservadoras a ausência total de tecnologias. A maioria de suas colônias mais conservadoras não possui energia elétrica, câmeras fotográficas, automóveis, telefones ou qualquer outra coisa que não seja a prescrita na bíblia. Apesar de todas as restrições, algumas colônias, mesmo conservadoras, adotaram maquinários agrícolas e outras desenvolveram sua própria tecnologia para auxiliar nos trabalhos do campo. É interessante notar o debate entre as comunidades Menonitas que adotam algo de tecnologia e buscam definir até que ponto essa tecnologia infringe o princípio da vida simples. Os que adotam maquinários para a agricultura debatem se as rodas devem ser de metal ou se podem utilizar pneus, sendo totalmente condenado por algumas colônias. Outras que adotam o uso de geradores para produzir eletricidade em casos particulares se questionam até onde essa eletricidade pode ser utilizada e se, ao ser introduzida no consumo doméstico, estariam de fato indo contra os ensinamentos da bíblia.

Também merece atenção a forma organizativa das colônias Menonitas, que permanece muito similar à organização das primeiras colônias fundadas na Europa, tendo seu rigor aplicado de acordo com a corrente seguida. Para as correntes conservadoras a vida nas colônias deve ser seguida exatamente como prega a bíblia, formando uma comunidade unida

em Deus que se ajuda e se afastando o máximo possível do mundo exterior. Apesar de se afastarem o máximo possível da sociedade moderna, as colônias Menonitas buscam manter-se o mais prestativas possível, sempre seguindo o princípio da ajuda ao próximo.

Apesar de pregarem uma vida simples, “que imita os pobres”, abdicando de riquezas e tecnologias, os Menonitas se reconhecem como capitalistas. Para adquirirem produtos que por vezes não são produzidos nas colônias, os Menonitas procuram especializar-se em um grande tipo de produção e na venda de seus produtos para as comunidades locais. Um bom exemplo é o desenvolvimento da fabricação de queijos nas primeiras comunidades Menonitas mexicanas, que, com o passar do tempo, tomou reconhecimento nacional e é vendido para todo o país.

Em consequência desse sistema, é notável uma diferença de classes sociais no interior das colônias. Famílias que, por algum motivo, não possuem vastas extensões de terras ou mesmo terras férteis terão um nível de produção menor do que outras e conseqüentemente menos produtos para venda e menos lucros. Essas famílias não possuem condições de adquirir maquinário agrícola ou mesmo outras terras para aumentar a renda familiar. Considerando que, ao casar-se, os filhos devem ganhar parte da terra de seus familiares ou mesmo adquirir novas terras, a falta de poder aquisitivo inicial acaba gerando um ciclo de pobreza transferidos para outras gerações. Como alternativa, algumas famílias abrem mão da ideia de possuir terras próprias e começam a trabalhar nos campos de famílias mais ricas e até mesmo passam temporadas em colônias de outros países, como Canadá, para juntarem dinheiro e depois retornarem para sua antiga colônia.

Apesar da existência de diferenças entre classes sociais nas colônias, os princípios Menonitas preveem a existência de uma hierarquia uma linhagem seguida para definição de seus líderes. Qualquer membro da colônia que se sinta capacitado poderá candidatar-se a um cargo de liderança. As colônias são divididas por campos, possuindo cada um seu pastor eleito democraticamente com um mandato de dois anos podendo ser reeleito indefinidamente. É a responsabilidade do pastor tratar dos assuntos comerciais e problemas internos de seu campo, sendo o porta-voz daqueles que representa para o ministro da colônia. Cada colônia possui um ministro, também eleito democraticamente, mas com mandato indefinido. Os ministros são responsáveis por manter a vida religiosa na colônia e também julgar e, se necessário, excomungar membros. Apesar do mandato indefinido, os ministros podem perder o cargo se a comunidade julgar necessário, sendo realizada nova eleição. Reconhece-se a

existência de leis em comum que regem todas as comunidades Menonitas do mundo, porém não existe uma autoridade mundial que controla suas comunidades. Portanto, cada colônia Menonita possui a autoridade necessária para tomar suas próprias decisões, por vezes dificultando o estabelecimento de acordos entre comunidades.

Podemos dizer que uma comunidade Menonita é o conjunto de colônias num mesmo território. Tem-se a comunidade Menonita da Bolívia, do México, das Américas, etc. Já uma colônia é subdividida territorialmente por campos que são subdivididos pelas propriedades privadas das famílias. De acordo com Kopp, a quantidade de campos em uma colônia varia de acordo com sua extensão territorial. Cada campo possui em média de 20 a 25 famílias, uma igreja e um pastor eleito democraticamente, como já foi mencionado. No início da formação da colônia é distribuída uma quantidade de terra de 50 hectares por família.

Ao haver um casamento, as famílias dos recém-casados devem dividir o que possuem com a nova família ou adquirir novas terras. Ao observar colônias mais antigas, podemos perceber bem a existência do ciclo da pobreza em famílias mais antigas que, por não terem condições de adquirirem novas terras, dividem o que possuem a um ponto em que se torna inviável o cultivo suficiente para sustentar a todos. Outro problema presente na expansão das colônias é a indisponibilidade de novas terras para compra, forçando-os à divisão esgotadora ou a partir em busca de novas terras para a fundação de novas colônias.

2.5 Os Menonitas da Bolívia

Neste estudo as relações entre Menonitas e bolivianos recebem especial atenção por ser o país onde encontramos a maior quantidade de Menonitas das Américas, além de, em sua maioria, pertencerem à corrente mais conservadora. Mesmo estando entre os últimos países do século XX a receber colônias Menonitas, a Bolívia figura como um país acolhedor que proporciona o livre desenvolvimento de suas colônias, abrigando hoje cerca de três quartos de toda a população Menonita presente no “novo continente”.

Na tabela a seguir, pode-se observar a discrepância no número de habitantes Menonitas na Bolívia em comparação com outros Estados do mesmo continente.

Tabela 2 - População Menonita no Continente Americano

Colonia	Bolivia	México	Canadá	Belice	Paraguay	Argentina	Totales	%
1 <i>Bajío Verde *</i>	0	0	0	0	0	0	0	0,00
2 <i>Belice</i>	2.048	189	34	260	1	0	2.532	5,28
3 <i>Bergthal</i>	682	4	24	0	53	0	763	1,59
4 <i>Berlín</i>	586	24	5	33	1	1	650	1,36
5 <i>California</i>	960	81	0	8	0	0	1.049	2,19
6 <i>Campo Chihuahua</i>	628	114	24	68	39	32	905	1,89
7 <i>Casa Grande</i>	510	409	0	0	0	0	919	1,92
8 <i>Del Sur (El Breal)</i>	524	624	34	1	2	0	1.185	2,47
9 <i>Cupesí – Reinland</i>	381	12	106	0	1	0	500	1,04
10 <i>Del Norte</i>	932	311	1	2	1	0	1.247	2,60
11 <i>Durango</i>	1.338	402	5	14	56	0	1.815	3,79
12 <i>El Cerro</i>	552	2	75	1	0	0	630	1,31
13 <i>El Dorado *</i>	0	0	0	0	0	0	0	0,00
14 <i>El Palmar *</i>	0	0	0	0	0	0	0	0,00
15 <i>El Tinto</i>	743	229	5	1	35	0	1.013	2,11
16 <i>Esperanza Norte</i>	180	21	2	7	1	0	211	0,44
17 <i>Florida *</i>	0	0	0	0	0	0	0	0,00
18 <i>Fresnillo</i>	214	102	5	5	1	0	327	0,68
19 <i>Hohenau</i>	288	0	17	0	404	0	709	1,48
20 <i>La Honda</i>	609	174	0	0	126	13	922	1,92
21 <i>Las Piedras II</i>	672	1	186	0	0	0	859	1,79
22 <i>La Sierra</i>	149	54	0	3	0	69	275	0,57
23 <i>Manitoba</i>	1.892	210	0	6	1	0	2.109	4,40
24 <i>Milagrosa</i>	660	46	3	49	2	0	760	1,59
25 <i>Neuland</i>	82	117	0	0	148	0	347	0,72
26 <i>Nueva Ascensión</i>	579	52	2	17	0	0	650	1,36
27 <i>Nueva Esperanza</i>	2.985	371	41	371	0	0	3.768	7,86
28 <i>Nuevo México</i>	1.911	106	0	3	0	0	1.120	2,34
29 <i>Oriente</i>	837	108	4	35	1	0	1.021	2,13
30 <i>Pinondi</i>	2.429	393	0	24	5	6	2.858	5,96
31 <i>Riva Palacio</i>	4.243	837	11	20	1	0	5.112	10,66
32 <i>Santa Clara</i>	610	62	3	0	1	0	676	1,41
33 <i>Santa Rita</i>	1.611	263	5	35	1	0	1.915	4,00

34	<i>Santa Rosa</i>	180	21	2	7	1	0	211	0,44
35	<i>Sommerfeld</i>	737	120	1	1	1	0	860	1,79
36	<i>Steinbach</i>	228	0	29	0	34	0	291	0,61
37	<i>Tajibo</i>	398	38	2	14	0	0	452	0,94
38	<i>Swift Current</i>	2.202	482	5	28	0	0	2.717	5,67
39	<i>Valle Esperanza</i>	1.474	482	9	15	6	0	1.986	4,14
40	<i>Valle Hermoso</i>	785	150	0	13	2	0	950	1,98
41	<i>Valle Nuevo</i>	1.688	251	8	33	1	0	1.981	4,13
42	<i>Waldheim</i>	138	0	9	0	278	0	425	0,89
43	<i>Yanahigua</i>	973	230	0	6	4	0	1.213	2,53
Total residentes		37.774	7.093	657	1.080	1.208	121	47.933	100,00

*

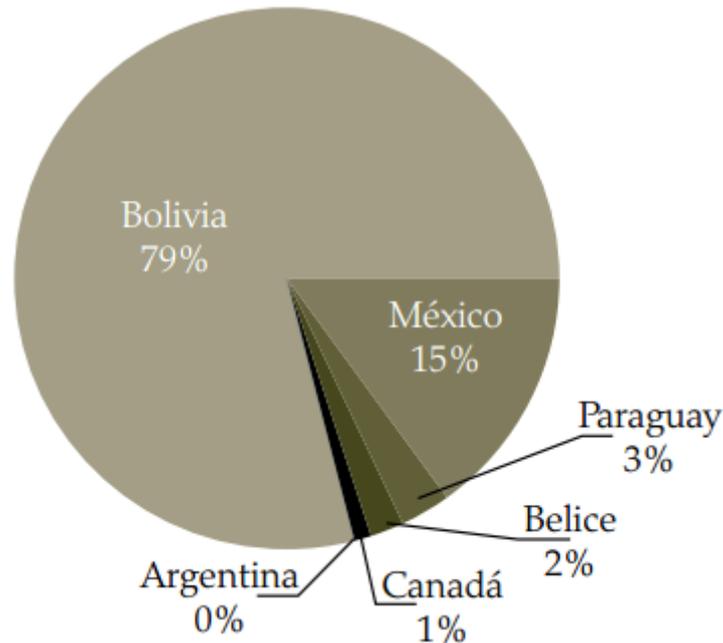
Dados não encontrados

Tabela retirada e adaptada de (KOPP, 2015: p. 67)

A tabela se atém aos países com maior população de Menonitas na América Latina e do Norte. Ficam de fora apenas países como Brasil e Uruguai que, além de abrigarem uma quantidade de Menonitas relativamente pequena, possuem comunidades de cunho mais liberalista, que aderiram à língua e costumes da comunidade local nacional. Os dados para a produção da tabela foram colhidos entre os anos de 2009 e 2010, não abrangendo países que possuem colônias relativamente novas, como o Peru.

O próximo gráfico ilustra de maneira mais clara a discrepância na quantidade de habitantes Menonitas na Bolívia em relação aos países da tabela anterior:

Figura 5 - População de Menonitas no ano de 2010



Fonte: KOPP, 2015: p.64

Do total de 645,735 hectares³⁵ de terras ocupados pelos Menonitas no território boliviano, 90% estão localizados na região da província de Santa Cruz de la Sierra.

A elevada quantidade de Menonitas agricultores num único país leva Kopp a destacar pontos positivos sobre a produtividade agrícola e desenvolvimento econômico produzido pelas colônias. Devido aos acordos para incentivar a instalação de colônias liberando a importação de maquinário agrícola, além da comunicação com comunidades de outros países para atualizar seus maquinários, os Menonitas alcançaram o status de referência agrícola na região. Sua referência na região é reconhecida pela participação ativa em feiras agrícolas sendo, por vezes, organizadas pelas próprias colônias com o objetivo de intercambiar conhecimentos.

Na década de 80, com o *boom* da soja e o avançado desenvolvimento tecnológico dos Menonitas para o trabalho no campo, as colônias se tornaram as pioneiras na produção da *commodity* em relação a outros agricultores do país. É despertado então o debate sobre a preservação do meio ambiente, a partir de quando alguns órgãos do governo boliviano buscam alertar e responsabilizar os Menonitas pela poluição causada pelo uso excessivo de agrotóxicos na produção de soja.

³⁵ Dados colhidos até o ano de 2010 e retirados de KOPP, 2015: p.71.

Além disso, as primeiras colônias Menonitas, chegadas na década de 1970, foram obrigadas a comprar terras de vários vendedores distintos para alcançar a quantidade de hectares necessários para a fundação das colônias. A grande necessidade de terras levou os Menonitas a, por vezes, adquirirem terras ilegais, posteriormente deixando o governo de mãos atadas, obrigando-o a conceder aos Menonitas o uso de terras que por vezes eram reservas florestais ou indígenas, agravando ainda mais o debate sobre a poluição dessas terras.

Segundo Kopp, o *boom* da produção de soja Menonita atraiu o interesse de agricultores brasileiros e também nacionais para a produção agrícola na região, fazendo com que, aproximadamente dez anos depois, os Menonitas perdessem o posto de maiores produtores de soja, como pode ser observado no seguinte quadro:

Tabela 3 - Superfície de produção de soja dividida por nacionalidade no território Boliviano, de 1993 a 2009

Productores	1993-1994		1998-1999		2003-2004		2008-2009	
<i>Nacionales</i>	86.760	36%	131.760	26%	189.700	36%	301.715	43%
<i>Brasileros</i>	19.075	8%	166.700	33%	185.500	31%	175.886	25%
<i>Menonitas</i>	103.490	43%	142.330	28%	145.800	24%	113.116	16%
<i>Argentinos</i>	-		-		-		70.480	10%
<i>Japoneses</i>	27.700	11%	37.800	7%	40.500	7%	32.044	5%
<i>Otros</i>	4.768	2%	30.450	6%	40.500	7%	7.090	1%
Total	241.793		509.040		602.000		700.331	

Tabela retirada e adaptada de (KOPP, 2015: p.74)

Com isso, Kopp desmistifica a ideia de que os Menonitas são os maiores responsáveis pela poluição agrícola e degradação do solo. O que não exclui totalmente a responsabilidade ambiental que as colônias deveriam ter, além dos danos causados e acumulados dos anos anteriores.

Além da fama de poluidores, a população boliviana possui a ideia de que os Menonitas são atrasados e inadequados por sua falta de tecnologia, assim como argumenta Kopp:

A opinião pública externa, carente de informação suficiente, se orienta por percepções superficiais e julgamentos generalizados que dão lugar para que o conjunto de colônias Menonitas seja percebido como um grupo social

fechado, ‘estrangeiro’, pouco acessível ou inclusive atrasado. (KOPP, 2015: p.82, tradução nossa)³⁶

Apesar da grande maioria da população Menonita possuir a nacionalidade boliviana, ainda enfrentam grande preconceito da população que os consideram estrangeiros pela língua que falam e por seus costumes que divergem em muito da sociedade boliviana.

Por fim, vale destacar as dificuldades jurídicas que enfrenta o governo boliviano na classificação do que seriam as colônias Menonitas. Apesar dos decretos para assegurar a migração Menonita, que foram comentados anteriormente, o governo ainda não dispõe de uma política para classificação, controle e legislação em relação às colônias.

A ausência de mecanismos jurídicos apresenta desvantagens tanto para a Bolívia quanto para as comunidades Menonitas. Por falta de uma regulamentação e existência de um controle superficial das produções agrícolas Menonitas, não se sabe ao certo qual a quantidade de *commodities* produzidas, tampouco qual o valor dos lucros obtidos. Com isso a aplicação dessa movimentação na economia boliviana fica prejudicada. Ademais, a grande dificuldade em classificar “o que é” uma colônia Menonita dificulta em muito a aplicação de leis e direitos, visto que não devem ser classificados como comunidade estrangeira por, em sua maioria, possuírem nacionalidade boliviana, não são empresas e tampouco podem ser definidos como agricultores nacionais ou estrangeiros.

É necessária a elaboração de uma legislação específica para a comunidade Menonita, garantindo assim direitos e deveres para com o Estado. Um bom mecanismo para a elaboração dessa nova legislação seria a construção do diálogo entre o governo boliviano e os representantes das colônias Menonitas para que se construam normas que não oprimam seus membros e que também atendam às exigências surgidas na sociedade local, como a preservação e reparação do meio ambiente. No estudo de caso realizado no próximo capítulo será possível observar que ambas as partes já iniciaram o caminho do diálogo baseado na consulta e comunicação para o julgamento de crimes com envolvimento apenas de membros da comunidade realizados no interior das colônias.

³⁶ La opinión pública externa, carente de información suficiente, se orienta por percepciones ligeras y juicios generalizados sea percibido como um grupo social cerrado, “extranjero”, poco accesible o incluso atrasado.

3. AS RELAÇÕES ENTRE OS MENONITAS E O GOVERNO BOLIVIANO

Neste próximo capítulo buscaremos explicitar melhor a problemática na relação das colônias Menonitas com o Estado boliviano. Será abordado o porquê da Bolívia ser um Estado plural e as dificuldades e possibilidades de se chegar ao pluralismo baseado na relação estabelecida com as colônias Menonitas. Para tal apresentaremos o estudo de caso apoiado nos recentes acontecimentos da colônia Manitoba envolvendo o estupro de mulheres Menonitas.

A Bolívia é um Estado rico em variedades de culturas e nações. Um estudo sobre o perfil migratório de Bolívia, realizado pela Organização Internacional para as Migrações, revela que, entre 1976 a 2001, o número de imigrantes vivendo no país era de 94.391 (MORATÓ, 2011). O estudo não inclui brasileiros, japoneses, Menonitas, entre outros, que migraram para o país com o *boom* agrário ou por outros motivos e que terminaram por obter a nacionalidade boliviana. Mesmo nacionalizados, os imigrantes nem sempre são totalmente inseridos na sociedade boliviana, mantendo seus costumes originários e identidade que os caracteriza como nações divergentes da boliviana, como, por exemplo, a nação brasileira presente na Bolívia, a nação Menonita, etc. Além dos imigrantes, a Bolívia conta com um enorme número de grupos indígenas que possuem suas próprias línguas, costumes e normas sociais que não foram diluídos pela dominação hispânica nas fases da colonização.

A variedade de grupos e nações num mesmo Estado exige a necessidade de assistência às particularidades de cada grupo. A tentativa de elaboração de leis universais ocasiona a opressão das sociedades periféricas ao atenderem as necessidades da maioria ou de grupos mais influentes na sociedade. Ao constatar a heterogeneidade de nações em um mesmo Estado, faz-se necessário atenção redobrada às particularidades de cada povo para que tenham seus direitos garantidos e não sejam submetidos a uma opressão jurídica, política ou econômica.

A Bolívia, como exemplo de Estado plural em nações, explicita a necessidade da implementação de um sistema jurídico baseado no pluralismo. Deve-se encontrar um equilíbrio nas normas para atenderem as necessidades da sociedade moderna, respeitar o direito dos grupos indígenas e preservar sua cultura, além de atender as necessidades dos variados grupos camponeses do país, como as colônias Menonitas.

Apesar de ainda haver desigualdades e lutas para o reconhecimento de direitos indígenas, a Bolívia vem caminhando rumo ao pluralismo jurídico. Como evidências de sua busca pelo pluralismo pode-se citar suas políticas de imigração que protegem os direitos e proporciona liberdade aos imigrantes. Também pode-se citar o estabelecimento de acordos com os grupos Menonitas para o estabelecimento de suas colônias, o respeito a suas tradições e a não interferência na vida interna às comunidades. Além dos indícios citados, a Bolívia se denomina um país plural reconhecido na sua Constituição Política como

[...] um Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e com autonomias. Bolívia se funda na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultura e linguístico, dentro do processo integrador do país. (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA BOLIVIANA).³⁷

Além do auto reconhecimento, a ideia de país pluralista é reforçada por intelectuais como Boaventura, que considera que “[...] Bolívia está na dianteira do reconhecimento de um Estado pluricultural e plurinacional” (SANTOS, 2007: p.28)³⁸. Reconhecimento este que só pode ser afirmado mediante políticas de igualdade e desenvolvimento de um poder jurídico plural.

Apesar do reconhecimento como país plural, não se devem ocultar as dificuldades enfrentadas para se chegar ao pluralismo jurídico, visto que não existem leis ou uma fórmula para atingir o pluralismo pleno e o fim de qualquer tipo de opressão a grupos que convivem no mesmo Estado. É notável tal dificuldade nas relações entre os grupos Menonitas e o governo boliviano. Em primeiro lugar, o grupo ou nação devem ser reconhecidos juridicamente pelo Estado para que suas necessidades possam ser detectadas e posteriormente normas sejam desenvolvidas para a garantia de seus direitos. As colônias Menonitas na Bolívia, conforme já dito, sofrem um sério problema de definição dificultando a imposição de normas sobre elas.

Como um dos primeiros conflitos entre os Menonitas e o governo boliviano estão as acusações de compra de terras ilegais. As primeiras imigrações Menonitas para a Bolívia acontecerem na época em que se iniciaram as políticas de distribuição de terra para indígenas e pequenos produtores. Kopp (2015) afirma que as terras foram compradas de empresários

³⁷ [...]em um Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y com autonomias. Bolívia se funda em la pluralidade y el pluralismo político económico, jurídico, cultural y linguístico, dentro del proceso integrador del país.

³⁸ [...] Bolivia está em la delantera del reconocimiento de un Estado pluricultural y plurinacional.

que controlavam o governo neoliberal na década de 1980. Ainda de acordo com Kopp, estes grupos de poder usaram de mecanismos extralegais e acordos informais para transferências de compra e venda de terras, desviando o repasse que deveria ser dado para indígenas ou pequenos agricultores. Tais acordos propiciaram aos Menonitas a compra de um considerável número de terras provenientes desse mercado informal.

Além da compra de terras ilegais, os Menonitas são acusados de poluírem o meio ambiente. O maquinário utilizado pelas comunidades mais tradicionais, por exemplo, não leva pneus, mas sim esteiras de ferro que destroem o solo por onde passam. Outras principais acusações são o uso desenfreado de agrotóxicos e transgênicos, além do desmatamento de reservas florestais intensificado no início do *boom* da soja. Como resposta da população às acusações de terras ilegais e poluição, algumas colônias Menonitas começaram a sofrer invasões de grupos indígenas e de pequenos produtores. Algumas colônias romperam com o princípio da não-violência ao realizarem motins para a expulsão dos ocupantes enquanto outras receberam inclusive ajuda do próprio governo boliviano para a liberação das terras (KOPP, 2015: p.92).

Como as habilidades agrícolas dos Menonitas interessava em muito ao governo boliviano, houve em meados da década de 1970 a legalização e reconhecimento das terras pertencentes às primeiras colônias Menonitas. A rápida expansão da densidade populacional das colônias Menonitas levou à continuada compra de terras ilegais que, em sua maioria, são reconhecidas como colônias, mas enfrentam problemas sobre a posse ilegal das terras. Já as colônias originadas a partir de 2006, quando se inicia o governo de Evo Morales, originadas também pela rápida expansão humana, nem mesmo são reconhecidas pelo governo e não possuem registro no Instituto Nacional de Reforma Agrária, como as colônias fundadas em meio à antiga política de migração. Como resultado, essas colônias ilegais chegam a sofrer ordens de despejo que em sua maioria não são cumpridas, permanecendo na terra ilegal ou até mesmo entrando com recursos contra o Estado, chegando a um impasse jurídico, paralisando as ordens de despejo.

A responsabilização, cobranças e direitos das colônias Menonitas tornam-se temas muito sensíveis por não haver uma definição jurídica concreta e específica em relação aos grupos que habitam o Estado. As colônias transformaram-se em grupos *sui generis* ao não se encaixarem em nenhuma das tradicionais definições jurídicas como grupo agrário, urbano, imigrante, sendo empurradas para um limbo jurídico, como completa Kopp:

De fato, as normativas vigentes não respondem à realidade das colônias, particularmente em respeito à classificação das propriedades agrárias, posto que, em sentido jurídico estrito, não podem ser classificadas como propriedades pequenas, nem como empresariais, nem como comunitárias. Desta maneira, as colônias Menonitas se encontram num ‘limbo jurídico’ que, em suas gestões de aquisição de terras, são expostas a seguir os mecanismos do mercado informal, e sobretudo, à atuação dos traficantes. A falta de definição jurídica na qual se encontram as colônias impede que se constituam em sujeito de direitos e obrigações o que obstaculiza suas relações com o Estado, levando-as ao campo da informalidade. (KOPP, 2015: p. 97, tradução nossa).³⁹

Os Menonitas não são classificados como estrangeiros por 80% dos que habitam na Bolívia possuem a nacionalidade do Estado, entretanto tampouco podem ser classificados como bolivianos por não partilharem dos mesmos costumes ou cultura, existindo uma barreira nas relações entre a sociedade boliviana e os membros das colônias. As colônias formam então um grupo particular que necessita de políticas específicas que possam atender suas necessidades e ações políticas. Faz-se necessário o complexo desenvolvimento de uma definição jurídica para o grupo, sendo possível assim o controle da formação de novas colônias, a proteção de seus direitos e também o controle e valorização da movimentação econômica originada das vendas agrícolas das colônias.

Apesar dos conflitos e dificuldades expostos anteriormente, não se deve julgar o pluralismo jurídico como um projeto impossível de alcançar. O percurso é longo e é complexo atingir um pluralismo pleno, porém, mesmo que parcialmente, podemos notar alguns pontos de acordo entre as colônias Menonitas e o governo boliviano com problemas complexos que possam ser solucionados por meio do diálogo.

Como ilustração do trabalho serão analisados alguns pontos do recente caso de estupros que ocorreram no interior da colônia Manitoba, na região de Santa Cruz de la Sierra. A colônia, que possui cerca de 2000 habitantes e pode ser considerada como uma das mais conservadoras do mundo (KOPP, 2015), passou por uma onda de estupros nos últimos sete anos.⁴⁰ As vítimas, todas mulheres, possuíam entre três e cinquenta anos e contabilizaram aproximadamente 150 mulheres. As características principais dos estupros eram, além de

³⁹ De hecho, las normativas vigentes no responden a la realidad de las colonias, particularmente respecto a la clasificación de las propiedades agrarias, puesto que, en sentido jurídico estricto, no pueden ser clasificadas como propiedades pequeñas, ni como empresariales, ni como comunales. De esta manera, las colonias Menonitas se encuentran en un “limbo jurídico” que, en sus gestiones de adquisición de tierras, las expone a seguir los mecanismos del mercado informal, y sobre todo, a la actuación de los traficantes. La falta de definición jurídica em que se encuentran las colonias impede que se constituyan em sujetos de derechos y obligaciones lo que obstaculiza sus relaciones com el Estado empujándolas al campo de la informalidade.

⁴⁰ As informações e detalhes sobre o caso foram retirados de uma série de artigos jornalístico e reportagens que tratavam sobre o caso.

ocorrerem apenas no meio da noite, a incapacidade das vítimas se lembrarem o que havia acontecido (BBC, 2009). Algumas mulheres possuíam apenas *flashes* de memória sobre alguma presença masculina enquanto que, em raras exceções, outras compreendiam o que estava acontecendo mas estavam paralisadas e incapacitadas de gritarem ou esboçarem qualquer reação no momento do ato. Outras mulheres não se lembravam de absolutamente nada, identificando que algo havia acontecido pelas dores no corpo e manchas de sangue e espermatozóides na cama. Por não compreenderem o que estava acontecendo, perdurou por anos a crença de que demônios habitavam a colônia e eram os responsáveis pelos episódios noturnos (EL MUNDO, 2009).

O caso que perdurou por anos foi descoberto por acaso quando um membro da colônia, ao voltar no meio da noite, percebeu alguém que pulava a janela de uma casa. Foi descoberto que nove membros da colônia formavam o grupo de estupradores e, justificando a paralisia das vítimas, eram utilizados *sprays* anestésicos para cavalos que, ao serem lançados pelas janelas, anestesiavam famílias inteiras justificando a ausência de reações mesmo dos maridos deitados na mesma cama enquanto as mulheres eram violadas. Os nove acusados eram todos homens, tendo de 20 a 50 anos. Entre eles havia um veterinário da colônia responsável pela produção do gás anestésico.

Com a conclusão de que os únicos demônios atentando contra a paz da colônia eram os mesmos homens que durante o dia eram membros das famílias Menonitas, o grupo de autoridades da colônia iniciou uma série de castigos e tortura contra o grupo de violadores que acabou resultando na morte de um deles. Como o governo boliviano estabeleceu o acordo de não interferência na vida da colônia, exceto em casos de homicídio, foi apenas após a morte de um dos estupradores que as autoridades bolivianas decidiram interferir no caso, iniciar investigações e se responsabilizar pelo julgamento dos acusados. Com o julgamento, os acusados foram condenados, mas a pena só foi aplicada após o consentimento das autoridades Menonitas (R7, 2009). O que nos leva a questionar o que aconteceria se o grupo de líderes Menonitas não aceitasse a sentença boliviana, se decidissem por retomar as investigações e os julgarem de acordo com as normas da comunidade ou mesmo se nenhum dos acusados tivesse sido morto. A Bolívia teria interferido para assegurar o direito das mulheres e dar assistência às vítimas ou o acordo de não intervenção seria mais importante?

O caso, em partes, representa aspectos do pluralismo ao não interferirem desde o princípio em questões internas à colônia, respeitando sua liberdade de julgarem assuntos

internos de acordo com sua cultura e princípio. Mesmo após a necessidade de intervenção, o Estado boliviano ainda buscou o diálogo a comunidade Menonita para o estabelecimento de uma decisão em comum sobre a pena recebida pelos acusados.

Porém, apesar do suporte diálogo e respeito à cultura interna intervindo apenas após a morte de um acusado, o caso nos leva a variados questionamentos sobre até onde devem ir as liberdades de uma nação em detrimento das normas de outra. A Bolívia, país plurinacional como se denomina, possui leis contra a violência das mulheres e defende a igualdade de gêneros e oportunidades. Entretanto, como já descrito no capítulo anterior, as comunidades Menonitas podem ser caracterizadas pelo patriarcalismo e opressão da mulher, limitando seu direito aos estudos, independência e obrigando-as à dedicação integral para servir ao marido e aos filhos. Algumas jovens, após os estupros, foram até mesmo consideradas impuras sendo proibido o casamento, o que as obrigará a viverem de doações dos membros das colônias e carregarem para sempre o fardo da culpa e humilhação, mesmo sendo vítimas. Além disso, a assistência psicológica às vítimas é consideravelmente prejudicada visto que as mulheres, quase em sua totalidade, falam apenas o baixo alemão ao não serem autorizadas por seus maridos a aprenderem o espanhol. Em respeito às condições e à pluralidade, as autoridades esperaram o último minuto para intervirem no caso, algo que se tivesse acontecido antes possivelmente evitaria e diminuiria o número de vítimas. Resta a dúvida: se o dever do Estado é proteger, mais vale o respeito à liberdade jurídica e cultural ou o respeito e proteção dos habitantes do Estado?

O respeito ao pluralismo jurídico acabou por acobertar e apoiar práticas machistas e violações de direitos que são dissolvidas no respeito à “cultura” Menonita. Os crimes ocorridos na colônia acabam sendo protegidos judicialmente pelos acordos de não intervenção. De acordo com Boaventura (2003) o pluralismo jurídico surge para dar voz, para dar oportunidade e assegurar os direitos aos que antes eram oprimidos. Percebe-se então uma enorme falha na concepção do pluralismo jurídico aplicado na relação Menonita x Bolívia que, antes implantado para preservar o direito dos que eram oprimidos, tornou-se mecanismo de opressão ao dar base legal para dominação machista e proteger as violações dos direitos das mulheres nas colônias Menonitas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolvimento da pesquisa foi possível observar a complexidade em que estão envoltas relações entre grupos tão particulares e divergentes. Relação esta que pode ter seu grau de complexidade elevado quando um dos grupos não reconhece a autoridade do governo nacional ou quando são estabelecidas condições que limitam o regulamento do Estados.

Foi elucidado que o monismo jurídico já não se adequa às realidades dos Estados modernos, sendo necessária a implantação do pluralismo jurídico para que os grupos e nações que antes eram oprimidos tenham seus direitos assegurados. A construção dessa nova jurisdição deveria ser feita através do diálogo entre o governo local e os grupos periféricos para a construção de um direito comum que atenda às necessidades de ambos sem oprimi-los.

Posteriormente fez-se necessário apresentar as características principais dos grupos Menonitas. Tendo se originado na Europa, esses grupos migraram para a América do Norte e posteriormente para países da América do Sul, como a Bolívia, sempre em busca de um país que aceitasse seu modo de viver isolado da sociedade moderna e a construção de colônias baseadas nos princípios bíblicos.

Como resposta às complexidades e dificuldades em se aplicar o pluralismo jurídico, vemos que as relações do Estado boliviano com as comunidades Menonitas são notáveis as dificuldades do governo nacional em definir e regularizar juridicamente o que seriam esses grupos. Sem tais definições os agentes estatais ficam impossibilitados de responsabilizarem e cobrarem as colônias Menonitas no âmbito social, ecológico e econômico. Os prejuízos também afetam os membros Menonitas, visto que sua única proteção jurídica provém dos acordos assinados em relação às condições impostas no período das migrações. Os direitos individuais são dissolvidos pelas normas e direitos gerais das colônias, ocasionando a opressão de mulheres e crianças que terminam por não receberem o suporte e proteção necessários de um Estado que objetiva mais o respeito aos acordos entre nações do que as liberdades individuais de seus membros.

O que deve ser deixado claro é que a relação entre os Menonitas e a Bolívia possui extrema complexidade. Ao respeitar os direitos coletivos às colônias, o Estado passa por cima dos direitos individuais de seus membros que, de acordo com a constituição nacional, deveriam ser assegurados. Como resultado é importante ressaltar a extrema importância de se elaborar definições jurídicas para grupos e nações forâneos ao Estado. Caso não esteja clara a

definição e classificação do grupo, como acontece com os Menonitas na Bolívia, que não se enquadram na definição de estrangeiros por possuírem nacionalidade boliviana, não podem ser tratados como bolivianos por suas particularidades históricas e culturais e tampouco se encaixam totalmente na definição de camponeses, a definição de quais seriam os direitos individuais fica impossibilitada, dando espaço para a generalização do direito coletivo e opressão de necessidades particulares.

A necessidade de definição ganha ainda mais relevância ao ser analisado o nível de crescimento humano no interior das colônias fixadas na Bolívia. Apesar da quantidade de novas colônias a se formarem terem diminuído, a característica de constituir famílias com um número médio de oito filhos por casa revela a necessidade de expansão e aquisição de novas terras, visto que a vida agrícola é o principal meio de sobrevivência das colônias. Em casos onde já não existem mais terras disponíveis para compra, as famílias realizam a fragmentação dos campos que já possuem para que as novas famílias possam também manter sua vida agrária. É evidente um futuro colapso nesse modo de vida visto que, ao se esgotarem as possibilidades de compras de novas terras e com o aritmético aumento de membros Menonitas, a divisão das terras chegará a níveis insuficientes de produções para manterem a sobrevivência na colônia. Deve-se esperar então uma próxima migração Menonita para outras regiões ou até mesmo a dissolução de suas colônias obrigando seus membros a abandonarem a vida regida pelos princípios de Scheintheim ao serem forçados a viverem em meio à sociedade boliviana.

Com o estudo de caso sobre as violações contra mulheres ocorridas em uma comunidade Menonita na Bolívia, fica mais clara a tentativa de aplicar o pluralismo jurídico e também suas dificuldades e falhas que nessa relação acabam levando a opressão de direitos. Ao procurar dar a liberdade para as comunidades Menonitas exercerem sua cultura e vida regida pela fé, o machismo característico de seus princípios acabou por tornar-se um direito das colônias, garantido juridicamente pela não intervenção do governo boliviano para promover o direito das mulheres.

O caso deixa explícito que o governo não interviu para dar fim à opressão das mulheres e pelos casos de estupro em sí, mas pela morte de um membro da comunidade, passando o estupro para uma condição de crime leve que pode ser resolvido de acordo com os princípios da comunidade, mesmo que estes sejam perceptivelmente opressores das mulheres.

Surgem então questionamentos sobre até onde devem ir as liberdades culturais que uma nação arrena ao Estado pode praticar sem ferir as liberdades de outro grupo.

Ao aplicar o pluralismo a Bolívia perde parte de sua soberania jurídica dando espaço aos princípios Menonitas, o machismo ganha respaldo jurídico e as comunidades Menonitas podem exercer seu estilo de vida livremente. Portanto, se o governo acaba perdendo parte de sua soberania e direitos que antes eram garantidos passam a ser oprimidos, o que leva o Estado a implantar o pluralismo e até quando ele será mantido sem que comecem os questionamentos sobre os direitos das mulheres? Tais questionamentos nos fazem retomar o fato de que a densidade demográfica das colônias não deixa de crescer e que, num futuro próximo, os mesmos membros Menonitas que seguem princípios machistas serão inseridos na sociedade boliviana. Resta saber se caberá a eles moldarem seu modo de vida para os princípios bolivianos ou se é a sociedade boliviana quem se transformará aceitando as práticas machistas que reinam nas colônias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLOUETTE, Patrick. Las Causas de la Migración de los Menonitas por el Mundo, Canadá y México: ¿Resultó su Movilidad un Éxito o un Fracaso? **Revista Lider**, V. 25, p. 171-190. 2014

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BOLÍVIA. **Constitución** (2007) Constitución Política del Estado de Plurinacional de Bolívia. Disponível em <http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Consitucion.pdf> < > Acessado em marco/2017.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo N° 4192**, 06 de Outubro de 1955. Menonitas – Se Acuerdan a las Colectividades Agrícolas. Gaceta Bolívia, N° 61, Bolívia, 15 Out. 1955. Disponível em: <http://www.derechoteca.com/gacetabolivia/decreto-supremo-4192-del-06-octubre-1955/> Acesso em mar. 2017.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo N° 6030**, 16 de Março de 1962. Las colectividades mennonitas que se establezcan em cualquier zona del país para dedicarse a labores de carácter agrícola, gozarán de amplias garantías por parte del Estado. Gaceta Bolívia, N° 80, Bolívia, 28 Mar. 1962. Disponível em: <http://www.derechoteca.com/gacetabolivia/decreto-supremo-6030-del-16-marzo-1962/> Acesso em mar. 2017.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo N° 13261**, 31 de Diciembre de 1975. Abrógase el D.S. 6030 de 16-III-62 y dispone que las Comunidades Menonitas actualmente sentadas em território nacional, quedan sometidas a las Leyes y Disposiciones que rigen la matéria. Gaceta Bolívia, N° 918, Bolívia, 29 Abil 1977. Disponível em: <http://www.derechoteca.com/gacetabolivia/decreto-supremo-13261-del-31-diciembre-1975/> Acesso em mar. 2017.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo N° 29744**, 27 de Março de 1985. Se repone la vigência del; D.S.6030 de 16 de marzo; de 1962, excepto el inciso f) de su Art. 1°. Gaceta Bolívia, N° 1420, Bolívia, 02 Abril 1985. Disponível em: <http://www.derechoteca.com/gacetabolivia/decreto-supremo-20744-del-27-marzo-1985/> Acesso em mar. 2017.

CABRAL, Consuelo. Menonitas: El sutil encanto de los sin tiempo. **La Central**, Argentina, p. 10-15, abril/2015.

EL MUNDO. **Uma violación massiva sacude a uma comunidade Menonita em Bolivia.**

Disponível em: <http://www.elmundo.es/elmundo/2009/07/01/internacional/1246438769.html>

Acesso em: mar. 2017.

HOBBSAWM, Eric. **Nações e Nacionalismo desde 1780.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1991.

KOPP, Adalberto J. **Las colonias menonitas en Bolivia: antecedentes, asentamientos y propuestas para un diálogo.** La Paz: Fundación TIERRA, 2015

MARTIN, André Roberto. **Fronteiras e Nações.** São Paulo: Contexto, 1994.

MARTINÉZ, Juan. **Anabautistas/menonitas em América Latina: Um perfil** In: **V Consulta Anabautista Latinoamericano.** P. 45-58

MORATÓ, René Pereira. **Perfil Migratório de Bolivia.** Buenos Aires: Organización Internacional para las Migraciones, 2011

PERRIN, Jean-François. **La autonomia de la voluntad y el pluralismo jurídico em nuestros días.** Porto Alegre: Sociologias, 2005.

R7 NOTICIAS. **Mistério: mulheres são atacadas durante o sono no interior da Bolívia.**

Disponível em: <http://noticias.r7.com/domingo-espetacular/videos/misterio-mulheres-sao-atacadas-durante-o-sono-no-interior-da-bolivia-17102015> Acesso em: mar. 2017

SANTOS, Boaventura. **La Reinvenção del Estado y el Estado Plurinacional.** Cochabamba, Bolivia: CENDA, 2007.

SANTOS, Boaventura. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 78, p. 3-46, Outubro 2007.

SANTOS, Boaventura. PODERÁ O DIREITO SER EMANCIPATÓRIO?. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 65, p. 03-76, 2003.

SCHLEITHEIM; DORDRECHT. **Antiguas confesiones de fe menonitas.** España, 1995. 12 f. (Texto digitado)

VACA, Mery. **Menonita, “dos años de violaciones”.** Disponível em: http://www.bbc.com/mundo/america_latina/2009/06/090624_2124_bolivia_menonitas_violan_rb.shtml Acesso em: mar. 2017.

VARGAS, José. **Pluralismo jurídico em Bolivia.** Disponível em: http://www.la-razon.com/la_gaceta_juridica/Pluralismo-juridico-Bolivia_0_1710429045.html Acesso em: mar. 2017.

WOLKMER, Antonio. **PLURALISMO JURÍDICO**: Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3º edição. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.